



Estado do Rio Grande do Norte

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88  
PODER LEGISLATIVO



Ofício nº S/Nº

São Fernando/RN, 31/01/2025

**À Sua Excelência o Senhor  
José Dinovan de Araújo  
Presidente da Câmara Municipal de São Fernando**

**Assunto:** Solicitação de Autorização para Contratação por Inexigibilidade de Licitação

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando a necessidade de adequação da organização administrativa pública às disposições da Nova Lei de Licitação (Lei nº 14.133/2021), venho por meio deste solicitar autorização para a contratação de Pessoa Jurídica especializada para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica.

A empresa **CLARISSA DE LOURDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº 59.317.532/0001-08**, será a responsável pela prestação dos referidos serviços, que envolverão:

- Acompanhamento da Organização Administrativa Pública na implantação e regulamentação da Nova Lei de Licitação;
- Emissão de pareceres;
- Apreciação nas contratações diretas e demais modalidades licitatórias;
- Análise de recursos e impugnações aos processos licitatórios;
- Assessoramento integral à Comissão de Contratação da Administração Pública,

Ressalta-se que a escolha da referida empresa justifica-se pela notável especialização da profissional responsável, cuja experiência comprovada e qualificação técnica garantem um assessoramento altamente capacitado para atender às necessidades do legislativo municipal no que tange à implementação eficaz da Nova Lei de Licitações.

A contratação direta por inexigibilidade justifica-se diante da notória especialização do profissional, cuja atuação técnica singular se torna essencial para a execução das demandas ora apresentadas.

Diante do exposto, solicitamos a anuência para dar prosseguimento aos trâmites administrativos necessários à efetivação da contratação, garantindo que a Câmara Municipal de São Fernando/RN atenda plenamente às exigências da Nova Lei de Licitação, promovendo uma gestão pública responsável, transparente e eficiente.

Conforme dispõe o art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação por inexigibilidade é permitida quando os serviços prestados possuem natureza singular e são realizados por profissionais ou empresas com notória especialização.



Estado do Rio Grande do Norte

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO



*Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.*

### 8 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do legislativo Municipal.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

10.031.0001.2.1 MANUTENÇÃO SERV DA CÂMARA MUNICIPAL 3.3.90.39.00 OUTROS SERV DE TERC PESSOA JURÍDICA FONTE 15000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS.

8.1 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São Fernando/RN, 30/01/2025.

  
**MARIA CLARA DA SILVA ARAÚJO**

Chefe de Gabinete da Presidência

CLARISSA DE LOURDES

OAB/RN N° 10938

Assessoria e Consultoria Jurídica

*Especialista Contratações Públcas e Procedimentos Licitatórios Práticos  
Especialista Reconhecido em Licitações e Contratos Administrativos na Nova Lei de  
Licitações e Contratos - Lei 14.133/2021*

## **PROPOSTA**

### **ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA – IMPLEMENTAÇÃO DA LEI 14.133/21.**

#### **PROPOSTA COMERCIAL – ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA**

**OBJETO:** Contratação de Profissional especialista em Licitações e Contratos para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica no acompanhamento da Organização Administrativa Pública no que se refere a Implantação e Regulamentação da Nova Lei de Licitação 14.133/2021, bem como a emissão de pareceres, apreciação nas contratações diretas e demais modalidades licitatórias, recursos e impugnações aos processos licitatórios que envolvam todas as demandas praticadas pela Comissão de Contratação pertencente a Administração Pública.

#### **OBJETIVO:**

A Profissional prestará Assessoria e Consultoria jurídica na ramificação do Direito Público, na área de Licitação e Contratos Administrativos em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, para dar treinamento e acompanhar o Agente de Contratação e equipe de Apoio, e regulamentar a Contratação Direta por procedimento físico (compra direta) conforme os Arts. 74 e 74 e seus incisos da NLLC. Bem como, regulamentar a nova lei, através de decretos e resoluções, possibilitando a correta implantação e regulamentação, em conformidade com os padrões fixados pelo ordenamento jurídico.

#### **JUSTIFICATIVA:**

A presente contratação tem por finalidade a contratação de uma profissional advogada para a prestação de Assessoria e Consultoria jurídica durante todo o processo da implantação da Nova Lei de Licitação “14.133/2021” no ente

*Especialista Contratações Públcas e Procedimentos Licitatórios Práticos  
Especialista Reconhecido em Licitações e Contratos Administrativos na Nova Lei de  
Licitações e Contratos - Lei 14.133/2021*

público proposto.

Os serviços jurídicos a serem contratados dependem, fundamentalmente, de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra também de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses do referido serviço.

Por fim, a contratação de uma profissional técnica especializada de consultoria e assessoria jurídica na área da Nova Lei de Licitação e Contratos, possibilitará a correta implantação e regulamentação, em conformidade com os padrões fixados pelo ordenamento jurídico, bem como contribui para a governança, eficiência e transparéncia administrativa.

#### **DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica compreendem:

- Acompanhar todos os procedimentos relacionados a implantação da Nova Leide Licitação, fornecendo pareceres sempre que necessário;
- Orientar sobre as mudanças da nova lei e sua aplicabilidade nos casos concretos, propondo adequações das normas direcionada a cada pasta;
- Padronizar as peças necessárias na composição do processo licitatório e suas etapas: “Estudo técnico preliminar; Termo de Referência; Documento de Formalização de Demanda, Minutas de Edital; Minutas de Contratos; Pesquisa de Preços”;
- Implantar e estruturar os processos para promover a eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações, por meio eletrônico, em conexão com o Portal Nacional de Compras Públicas;
- Elaborar os decretos, resoluções ou quaisquer outros atos regulatórios, a fim depromover o cumprimento dos padrões fixados pelo ordenamento jurídico;
- Regulamentar a Nova Lei de Licitação, expedindo regulamentações ou

CLARISSA DE LOURDES

OAB/RN N° 10938

Assessoria e Consultoria Jurídica

---

*Especialista Contratações Públcas e Procedimentos Licitatórios Práticos  
Especialista Reconhecido em Licitações e Contratos Administrativos na Nova Lei de  
Licitações e Contratos - Lei 14.133/2021*

normatizações específicas (atos legislativos e administrativos) com base na sua estrutura organizacional e realidade, tendo como referência as regras definidas na legislação e nas regulamentações expedidas pela união;

- Organizar os setores administrativos, fomentando a segregação de funções;
- Realizar treinamento, a fim depromover a capacitação dos servidores, a luz da NLL;
- Sugerir conjunto de regras que empregue técnicas e métodos compilados com fulcro na NLLC, com o objetivo de padronizar os procedimentos e de garantir a segurança jurídica;
- Prestar informações sobre as principais mudanças trazidas pela Lei 14.133/21.

#### **DO CORPO TÉCNICO:**

O corpo técnico é formado por profissional jurídica capacitada, tecnicamente habilitados e de experiência comprovada, assegurando que a execução e a qualidade dos serviços prestados sejam eficientes e atinjam os objetivos almejados pela CONTRATADA, conforme currículo acostado na referida proposta comercial.

#### **DA METODOLOGIA APLICADA:**

Interpretar e aplicar a Nova Lei de Licitação “14.133/2021”, buscando seguir as correntes majoritárias e seus posicionamentos, acompanhando a sua efetividade, e respeitando o posicionamento dos órgãos de controle no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

#### **DO TIPO DE CONTRATAÇÃO:**

Da inviabilidade da competição - É notório que as compras públicas ou serviços via de regra, devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios regedores da matéria, principalmente os da legalidade, imparcialidade, publicidade,

*Especialista Contratações Públicas e Procedimentos Licitatórios Práticos  
Especialista Reconhecido em Licitações e Contratos Administrativos na Nova Lei de  
Licitações e Contratos - Lei 14.133/2021*

moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88).

Contudo, o mesmo dispositivo constitucional faz ressalva às situações previstas em lei, que por suas peculiaridades, dispensam ou não exigem a instauração de processo de licitação. Tais situações excluem a necessidade de competição, seja em razão de questões técnicas ou em função de uma certa exclusividade.

O que respalda a inexigibilidade de Licitação (pelo Valor), nesse caso, é justamente a inexistência de critérios objetivos na escolha do prestador de serviços quando se trata de serviços técnicos profissionais especializados, de notória especialização, cuja aferição é complexa e torna a competitividade inviável.

É impossível estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará. Portanto, qualquer tentativa de licitar serviço como este restaria frustrada, pela inviabilidade de processar-se o julgamento objetivo.

Nesse sentido assevera Marçal JUSTEN FILHO:

Há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparações ou competições – isso, quando os profissionais habilitados disponham-se a competir entre si.

*Especialista Contratações Públcas e Procedimentos Licitatórios Práticos  
Especialista Reconhecido em Licitações e Contratos Administrativos na Nova Lei de  
Licitações e Contratos - Lei 14.133/2021*

Dessa forma, é possível concluir que a contratação pretendida pode ser enquadrada na hipótese de inexigibilidade de licitação, com respaldo na NLLC, vejamos: A Seção I da Lei nº 14.133/21, que trata do Processo de Contratação Direta, prescreve em seu artigo 72:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

*Especialista Contratações Públicas e Procedimentos Licitatórios Práticos  
Especialista Reconhecido em Licitações e Contratos Administrativos na Nova Lei de  
Licitações e Contratos - Lei 14.133/2021*

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Sucessivamente, o art. 53 da referida lei aduz que:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

III - (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54.

*Especialista Contratações Públicas e Procedimentos Licitatórios Práticos  
Especialista Reconhecido em Licitações e Contratos Administrativos na Nova Lei de  
Licitações e Contratos - Lei 14.133/2021*

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

§ 6º (VETADO).

A inexigibilidade de licitação é tratada no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, da nova lei de licitações. Entende-se inexigível a licitação em que é “inviável a competição”.

A inviabilidade de competição, por sua vez, decorre de causas nas quais há a ausência de pressupostos que permitam a escolha objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Como regra, as contratações públicas devem ser sempre precedidas de licitação, a contratação direta por inexigibilidade se afigura como exceção, nos casos em que ficar constatada a inviabilidade de competição, por causa da singularidade do objeto ou da notoriedade do contratado.

O ilustre Marçal Justen Filho, afirma que a inexigibilidade de licitação é uma “imposição da realidade extranormativa” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de Licitações e Contratos Administrativos, 18. ed. São Paulo: RT, 2019, p. 594).

*Especialista Contratações Públicas e Procedimentos Licitatórios Práticos  
Especialista Reconhecido em Licitações e Contratos Administrativos na Nova Lei de  
Licitações e Contratos - Lei 14.133/2021*

Como decorrência disso, o rol dos incisos do artigo 74 da Lei nº 14.133 se afigura como meramente exemplificativo – “*numerus clausus*”. Isso porque é impossível sistematizar todos os eventos que podem decorrer uma inviabilidade de competição.

Observa-se que a Lei nº 14.133/2021 manteve a base conceitual trazida pela Lei nº 8.666/1993 sobre o tema, aprofundando alguns requisitos para a possibilidade de contratação por inexigibilidade, além de especificar outros casos não abrangidos pela legislação pretérita. Ademais, cite-se a inovação trazida pela delimitação do “processo de contratação direta”.

A nova legislação exige a formalização de um processo para a possibilidade da contratação direta, estabelecendo o dever de o administrador justificar e instruir a dispensa ou a inexigibilidade com documentação indispensável para o controle externo da sociedade e dos demais órgãos de Estado.

Diz o art. 74 da Lei 14.133/21, verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição (...)

No que se refere às hipóteses de contratação direta, a Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, esclarece que:

“(...) na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que ficaria inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.”

Nesse contexto, insta registrar que a Lei 14133/21, em seu artigo 74, III, “b” e “e”, traz em seu bojo que é inexigível a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com características

*Especialista Contratações Públicas e Procedimentos Licitatórios Práticos  
Especialista Reconhecido em Licitações e Contratos Administrativos na Nova Lei de  
Licitações e Contratos - Lei 14.133/2021*

que inviabilizem a competição e tornem necessária a sua escolha, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

(...)

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A nova regra viabiliza a contratação direta de advogados e escritórios de advocacia, bastando ter o reconhecimento do trabalho técnico especializado, ter natureza predominantemente intelectual, que é exatamente a atividade que é exercida por um advogado, sendo esses elementos suficientes para a contratação com inexigibilidade de licitação, conforme a previsão do art. 74 da nova Lei.

*Especialista Contratações Públicas e Procedimentos Licitatórios Práticos  
Especialista Reconhecido em Licitações e Contratos Administrativos na Nova Lei de  
Licitações e Contratos - Lei 14.133/2021*

Cabe destacar que, recentemente, foi promulgada a Lei nº 14.039/2020, que alterou a Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da OAB), ao prever em seu Art. 3º-A que:

"Art. 3º-A Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Portanto, perfeitamente lícita a contratação objeto desta proposta.

Isso significa dizer que o trabalho a ser realizado deve ter natureza própria e diferente daquele ordinariamente efetivado pela Administração. A singularidade do serviço a ser prestado resta demonstrada, tendo em vista a excepcionalidade do objeto devido a impossibilidade de atuação da Procuradoria Jurídica desta Casa.

A notória especialização é entendida como sendo o reconhecimento público da capacidade do profissional acerca de determinada matéria, ou seja, aquele que desfruta de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade, como no presente caso.

Assim, embora possam existir vários profissionais dotados de notória especialização em determinada área do conhecimento, a circunstância que inviabiliza a competição são suas características individuais, que despertam a confiança do administrador, analisadas sob o enfoque do objeto do contrato a

*Especialista Contratações Públicas e Procedimentos Licitatórios Práticos  
Especialista Reconhecido em Licitações e Contratos Administrativos na Nova Lei de  
Licitações e Contratos - Lei 14.133/2021*

ser executado, bem como do interesse público que deve ser buscado em toda atuação da administração.

A experiência profissional e o conhecimento teórico da profissional pode ser comprovado por meio da documentação de sua notória especialização que será acostada aos autos, demonstrando ser a Advogada mais adequada para a execução de serviços cuja complexidade demonstra que não podem ser executados por qualquer profissional do direito.

Resta evidente, portanto, que a contratação de advogado notoriamente especializado por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21 não constitui qualquer ilegalidade.

#### **DO VALOR DA PROPOSTA:**

Para execução dos serviços objeto dessa proposta, será verificada a razoabilidade da estimativa de custos por intermédio de comparação de preços praticados pela Profissional junto a outros órgãos públicos e/ou privados para objeto semelhante.

Para a prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria jurídica, será pago o valor mensal de R\$ 4.547,00 (quatro mil quinhentos e quarenta e sete reais), por 12 (doze) meses.

No valor dos serviços já estão previstos todos os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, de responsabilidade exclusiva da contratada.

*Especialista Contratações Públicas e Procedimentos Licitatórios Práticos  
Especialista Reconhecido em Licitações e Contratos Administrativos na Nova Lei de  
Licitações e Contratos - Lei 14.133/2021*

#### **DA FORMA, PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

Os serviços serão executados pela profissional contratada, em seu escritório ou na sede do ente público contratado, quando assim se fizer necessário, no período de vigência do contrato.

A prestação dos serviços de consultoria e assessoria jurídica poderá se dar mediante visitas *in loco*, bem como atendimento de consultas via telefone, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico disponível.

A apresentação de consultas jurídicas será feita de forma escrita e/ou verbal, conforme a complexidade, sem limites, por qualquer meio regular e eficaz de comunicação.

O parecer jurídico final, com eventuais documentos hábeis a subsidiar as consultas pela Contratada, será entregue dentro do prazo de até **30 (trinta) dias** ou no prazo necessário para atender a urgência da demanda.

A contratada deverá apresentar, juntamente com a(s) nota(s) fiscal(is), relatório com a relação de serviços executados.

#### **DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

- Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;
- Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- Instruir os colaboradores da assessoria, quanto à necessidade de acatar

*Especialista Contratações Públicas e Procedimentos Licitatórios Práticos  
Especialista Reconhecido em Licitações e Contratos Administrativos na Nova Lei de  
Licitações e Contratos - Lei 14.133/2021*

as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

- Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- A execução dos serviços contratados se dará exclusivamente pelos profissionais da própria empresa, ou por estes em conjunto com outros profissionais igualmente habilitados para tanto, sob a responsabilidade técnica daqueles, preferencialmente com a anuência da contratada.
- Fornece números telefônicos, e-mail e/ou outros meios igualmente eficazes para contato do gestor/fiscal de contrato com a Contratada, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional;

#### **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços de Assessoria e Consultoria jurídica serão de 12 meses, iniciando-se na data de sua assinatura.

O prazo acima assinalado poderá ser prorrogado, mediante celebração de termo aditivo específico, observadas as disposições da Lei 14.133/2021.

Quanto ao prazo dos serviços de Consultoria Jurídica isoladamente, serão realizados nos prazos acima descritos e conforme o período ao qual o ente público contratado tenha necessidade.

São Fernando/RN, 31 de janeiro de 2025.

**CLARISSA DE LOURDES SILVA DOS SANTOS**  
Advogada  
OAB/RN N° 10.938

## **CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

### **CLARISSA DE LOURDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Pelo presente instrumento particular, **CLARISSA DE LOURDES SILVA DOS SANTOS**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada na Rua Maria Dantas, nº 156, Centro, Cep: 59.327-000, São Fernando/RN, advogada inscrita na OAB/RN sob o nº 10.938 e no CPF sob nº 050.906.424-86, constitui uma Sociedade Unipessoal de Advocacia, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

#### ***Cláusula 1ª – DA RAZÃO SOCIAL E SEDE***

A razão social adotada é **CLARISSA DE LOURDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** e rege-se pelo Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906 de 04 de julho de 1994, com as alterações da Lei n. 13.247 de 12 de janeiro de 2016), seu Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina, Provimentos e Resoluções expedidos pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

**Parágrafo 1º.** A Sociedade ora constituída tem sede na cidade de São Fernando, Estado do Rio Grande do Norte, à Rua Maria Dantas, nº 156, Centro, Cep: 59.327-000, telefone 84 99955-6391, e-mail [cndlourdes@gmail.com](mailto:cndlourdes@gmail.com).

**Parágrafo 2º.** Poderão ser abertas filiais da Sociedade, respeitadas as normas da Ordem dos Advogados do Brasil.

#### ***Cláusula 2ª – DO OBJETO SOCIAL***

A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços de advocacia.

**Parágrafo único.** Os serviços privativos da advocacia, conforme disciplinado no Estatuto da Advocacia serão exercidos somente pelo titular.

#### ***Cláusula 3ª – DO CAPITAL SOCIAL***

O capital social é de R\$10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas.

#### ***Cláusula 4ª – DA RESPONSABILIDADE DO TITULAR***

Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

**Parágrafo único.** As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no artigo 1.023 do Código Civil.

### **Cláusula 5ª – DA REPRESENTAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

A administração da Sociedade caberá ao titular, que poderá usar o título de administradora e representará a Sociedade em todos os atos de gestão necessários, assim como ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, bem como junto aos órgãos públicos, federais, estaduais, municipais e instituições financeiras, podendo assinar quaisquer documentos, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, constituir procurador(es) *ad negotia*, com poderes determinados e tempo certo de mandato.

**Parágrafo único.** Dentro dos limites estabelecidos na legislação do imposto de renda, a titular poderá ter retiradas mensais a título de pró-labore, cujos valores serão levados à conta de despesas gerais da Sociedade.

### **Cláusula 6ª – DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO SOCIAIS**

O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício levantarse-á o balanço geral da Sociedade para apuração dos resultados e dos prejuízos, atribuindo-se a titular o que for apurado.

**Parágrafo único.** A Sociedade poderá apresentar balanços mensais e distribuir os resultados a cada mês ou nos períodos que a titular decidir.

### **Cláusula 7ª – DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE, MORTE DO TITULAR E OUTROS EVENTOS**

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

**Cláusula 8ª** – Nas hipóteses de falecimento, exclusão dos quadros da OAB ou diante da incompatibilidade definitiva do titular, a Sociedade estará extinta.

### **Cláusula 9ª – FORO CONTRATUAL**

Fica eleito o foro da cidade de São Fernando, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### **Cláusula 10 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

A titular declara que não exerce cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade indicado no Estatuto da OAB e que não está em curso em nenhum dos crimes previstos em lei que possa impedi-lo de participar de sociedades.

**Cláusula 11** – Declara, outrossim, não participar de outra sociedade de advogados, não ter constituído mais de uma sociedade unipessoal de

advocacia, nem integrar, simultaneamente, sociedade de advogados e sociedade unipessoal de advocacia, com sede ou filial na mesma área territorial desta Seccional.

A titular o presente instrumento, em 03(três) vias.

São Fernando - RN, 09 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente

**gov.br**  
CLARISSA DE LOURDES SILVA DOS SANTOS AR  
Data: 15/01/2025 12:01:25-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**CLARISSA DE LOURDES SILVA DOS SANTOS**  
Advogada - OAB/RN nº 10.938





Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

---

ID#9976589

Ato constitutivo - pags. 1-3



Documento assinado eletronicamente por **CLARISSA DE LOURDES SILVA DOS SANTOS**, em 15/01/2025, às 12:06. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **9976-589A-F2**.

---

1012-1394-24



**AVERBAÇÃO**  
**REGISTRO DE SOCIEDADE**

CERTIFICO, para os fins que se fizerem necessários, que a Sociedade Unipessoal de Advocacia **“CLARISSA DE LOURDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA”**, composta pelo(a) sócio(a) CLARISSA DE LOURDES SILVA DOS SANTOS – OAB/RN 10.938, foi registrada no Livro “B” N.º 003 em **27/01/2025**, recebendo o número de ordem **2293**. O referido é verdade, dou fé. Dada e passada nesta cidade do Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, aos trinta e um dias do mês de janeiro de 2025.

Documento assinado eletronicamente

**Marcos César Saldanha Dantas**  
Assistente Administrativo – CSA/OAB/RN  
Matrícula 2024.03.04-531



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

---

ID#10121360

Averbação - pags. 1-1



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS CÉSAR SALDANHA DANTAS**, em 31/01/2025, às 10:10. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **1012-1360-2D**.

1012-1394-24





Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

---

ID#10121394

Contrato registrado/ averbado - pags. 1-8



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS CÉSAR SALDANHA DANTAS**, em 31/01/2025, às 10:13. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **1012-1394-24**.

---



Comissão das Sociedades  
de Advogados

RIO GRANDE DO NORTE

**CERTIDÃO N.º 055/2025 – CSA/OAB/RN**

CERTIFICO, para os fins que se fizerem necessários, que a Sociedade Unipessoal de Advocacia **“CLARISSA DE LOURDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA”**, composta pelo(a) sócio(a) CLARISSA DE LOURDES SILVA DOS SANTOS – OAB/RN 10.938, foi registrada no Livro “B” N.º 003 em **27/01/2025**, recebendo o número de ordem **2293**. A presente Certidão tem validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão. O referido é verdade, dou fé. Dada e passada nesta cidade do Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Marcos César Saldanha Dantas, Assistente Administrativo da Comissão das Sociedades de Advogados, digitei e conferi a presente certidão, e eu, Vitor Limeira Barreto da Silveira, Presidente da Comissão das Sociedades de Advogados, assino.

Documento assinado eletronicamente  
**Vitor Limeira Barreto da Silveira**  
**OAB/RN 12.053**  
Presidente da CSA



Documento(s) assinado(s) eletrônicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

---

ID#10075825

Certidão de sociedade de advogados - pags. 1-1



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS CÉSAR SALDANHA DANTAS**, em 27/01/2025, às 14:37. **VITOR LIMEIRA BARRETO DA SILVEIRA**, em 30/01/2025, às 16:59. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **1007-5825-34**.

---

1012-1394-24



Proc. 20.0000.2025.000432-0 - ID#10121394 - Página 2 de 8.



## DECISÃO

**Processo:** 20.0000.2025.000432-0

**Requerente(s):** CLARISSA DE LOURDES SILVA DOS SANTOS

**Sociedade:** CLARISSA DE LOURDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Recebido na data de hoje.

Realizada a análise, aprovo o Parecer da Assessoria Jurídica *retro* e DEFIRO o pedido de registro.

À Secretaria da CSA para cumprimento das formalidades.

Natal, 23 de janeiro de 2025.

**VITOR LIMEIRA BARRETO DA SILVEIRA**  
Presidente



### **RECEBIMENTO DE CERTIDÃO E AVERBAÇÃO**

Após apreciação do pedido e seu deferimento pela Comissão das Sociedades de Advogados - CSA, procedo a notificação ao(s) Requerente(s) informando que a Certidão e a Averbação se encontram disponíveis para download.

Contrato registrado/averbado: ID#10121394.

De posse dessas documentações, já é possível requerer a criação de CNPJ da sociedade junto à Receita Federal.

Natal-RN, 31 de janeiro de 2025

MARCOS CÉSAR SALDANHA DANTAS - COMISSÃO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS

Assistente Administrativo



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

---

ID#10121458

Objeto do registro/averbação - pags. 1-1



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS CÉSAR SALDANHA DANTAS**, em 31/01/2025, às 10:15. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **1012-1458-7A**.

---



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 59.317.532/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/01/2025	
NOME EMPRESARIAL <b>CLARISSA DE LOURDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA</b>				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>69.11-7-01 - Serviços advocatícios</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia</b>				
LOGRADOURO <b>R MARIA DANTAS</b>		NÚMERO <b>156</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>59.327-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>SAO FERNANDO</b>		UF <b>RN</b>
ENDERECO ELETRÔNICO <b>CLARISSALOURDES80@HOTMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(84) 9955-6391</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>27/01/2025</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/02/2025 às 13:00:41** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CLARISSA DE LOURDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**CNPJ: 59.317.532/0001-08**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 13:10:23 do dia 06/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/08/2025.

Código de controle da certidão: **B7DA.9578.5E30.FB95**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 59.317.532/0001-08

**Razão Social:** CLARISSA DE LOURDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

**Endereço:** R MARIA DANTAS 156 / CENTRO / SAO FERNANDO / RN / 59327-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/02/2025 a 13/03/2025

**Certificação Número:** 2025021218346375377210

Informação obtida em 13/02/2025 12:52:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Secretaria de Estado da Tributação  
Procuradoria Geral do Estado

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 9407606**  
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **Pessoa sem cadastro no Estado do RN**  
CNPJ: **59.317.532/0001-08**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

**ASPECTOS DE VALIDADE**

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt.set.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em **06/02/2025** às **13:11:02** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **187.19.232.181**.

Validade até **07/03/2025**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

# Prefeitura Municipal de São Fernando



Verificar autenticidade

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:	DATA DE INÍCIO:	DATA DA BAIXA:	FINALIDADE:
85/2025	12/02/2025	13/05/2025	12/02/2025		Certidão de pessoa

NOME/RAZÃO SOCIAL:	CPF/CNPJ:
CLARISSA DE LOURDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	59.317.532/0001-08

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	CNAE PRINCIPAL:
398	6911701 - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

ENDERECO/LOCALIZAÇÃO:	Complemento:
Logradouro: PROFº. MARIA DANTAS DE MEDEIROS, 156	
Bairro: CENTRO	CEP: 59327-000

AVISO:
Não consta débitos até a presente data

DESCRIÇÃO:
Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências com base nos dados acima informados, relativas à tributos de competência do Município de São Fernando

### CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

**C250085N10080D31**

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de São Fernando  
[www.saofernando.rn.gov.br/](http://www.saofernando.rn.gov.br/)

Prefeitura Municipal de São Fernando	R Cap Joao Florencio, 45
--------------------------------------	--------------------------



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLARISSA DE LOURDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 59.317.532/0001-08

Certidão nº: 7642442/2025

Expedição: 10/02/2025, às 16:51:33

Validade: 09/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLARISSA DE LOURDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **59.317.532/0001-08**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

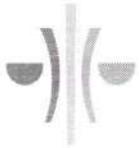
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**PODER JUDICIÁRIO**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CERTIDÃO ESTADUAL

Data Emissão  
10/02/2025

## Falência e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial

**CERTIDÃO** 1187212/2025

**FOLHA** 1/1

Certifico que, pesquisando os registros de distribuições de feitos do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 20 anos, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome de:

**Nome:** CLARISSA DE LOURDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
**CPF/CNPJ:** 59.317.532/0001-08  
**Endereço:** RUA MARIA DANTAS, 156, CENTRO, São Fernando/RN, 59327-000

Na hipótese de haver processos com Segredo de Justiça e Sigilo Externo, não serão informados nessa Certidão.

CERTIFICO, outrossim, que os dados pessoais, constantes nesta certidão, foram informados pelo solicitante, devendo sua titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

Esta certidão abrange a 1<sup>a</sup> Instância da Justiça Estadual do RN.

O TJRN CERTIFICA AINDA, que a pesquisa dos registros de distribuições de feitos cíveis, envolvendo as Ações de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, inclui também os procedimentos do Decreto Lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945.

CERTIFICA finalmente, que esta certidão, pode ter sua autenticidade confirmada no endereço eletrônico [www.tjrn.jus.br](http://www.tjrn.jus.br), no campo Consultas / Emissão e autenticação de certidão, informando-se o seu número, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias de validade.

Esta certidão está sendo emitida com base na busca processual realizada na base de dados unificada do GPS-JUS, em 10/02/2025 16:58. Esta é uma base consolidada do TJRN que contempla os seguintes sistemas: PJE (1º e 2º Grau), SAJ (1º e 2º Grau) e SEEU.

Esta certidão terá validade de 30 dias corridos, contados a partir da data de expedição do documento.

Código autenticador: a4a48cfce766f00aa118bf115337540f

A autenticidade dessas informações pode ser verificada por meio do endereço eletrônico: <https://certidores.tjrn.jus.br/f/public/index.xhtml>

Estado do Rio Grande do Norte, 10 de Fevereiro de 2025 às 16:58

## **CURRICULUM VITAE**

## I- IDENTIFICAÇÃO

Nome: CLARISSA DE LOURDES SILVA DOS SANTOS ARAÚJO

Endereço: Rua Professora Maria Dantas, nº 156, Centro, São Fernando/RN

CEP: 59327-000

Fone celular:(84)99184-3394 / (84) 99955-6391

Idade: 39 anos

Estado Civil: Casada

E-mail: clarissalourdes.adv@outlook.com

*(Bacharela em Direito pela Universidade Potiguar-UNP, com aprovação na Ordem dos Advogados do Brasil (VII Exame - 2012/Área: Direito do Trabalho). Atuou no Projeto de Extensão Conviver o Direito. Atuou como estagiária de Graduação e Pós-Graduação (Residente) no Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, de 2008 a 2009 e de 2013 a 2015, respectivamente. Tem experiência na área do Direito, com ênfase em Direitos Constitucional, Direito Administrativo, Tributário, Direito do Trabalho e Processo do Trabalho, Direito da Criança e do Adolescente. Atualmente presta Assessoria e Consultoria Jurídica a Prefeitura Municipal de São Fernando/RN - desde março de 2021.)*

## II- FORMAÇÃO ACADÊMICA

- Graduação em Direito. Universidade Potiguar, UNP, Mossoró, Brasil Título: Guarda compartilhada: Visão jurídica e sociológica, Ano de obtenção: 2009 Orientador: Vânia Furtado de Araújo

- Especialização em CURSO DE DIREITO CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. Universidade Potiguar, UNP, Mossoró, Brasil Título: A tributação como efetivação dos direitos sociais Orientador: Me. Joana Marta Onofre de Araújo.

- Especialização em Contratações Públicas e Procedimentos Licitatórios Práticos com base na Nova Lei de Licitações - Lei 14.133/2021. Ministrado pelo Professor Matheus Carvalho.

### **III - CURSOS**

-Participação como extensionista do projeto de extensão CONVIVER O DIREITO no ano de 2005.

-Participação no Congresso Nacional de Ciências Criminais, realizado pela FESMP, na cidade de Mossoró/RN no período de 27 a 29 de abril de 2006.

-Participação do II Congresso ESMARN - Região Oeste, Direito no Século XXI, realizado nos dias 14, 15, 16 de setembro de 2006 na cidade de Mossoró/RN.

-Participação na Palestra “A influência do Novo Código Civil no Processo” proferida pelo Dr. Cássio Scarpinella, promovido pelo Tribunal de Justiça e Escola de Magistratura do RN - Esmarn no ano de 2004.

- Participação no Mini Curso de Execução Penal, realizado na Universidade Potiguar - Campus Mossoró, no período de 09 a 10 de maio de 2008

- Participação no III Congresso Euroamericano de Direito Constitucional, realizado pela Faculdade Maurício Nassau, na cidade de Recife/PE no período de 15 a 17 de maio de 2008.

- Participação na Palestra “Violência Doméstica” promovida pelo Curso de Direito da Universidade Potiguar/ Campus: Mossoró em 27/08/2007.

- SIMPÓSIO SOBRE NOVA LEI DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. . (Carga horária: 4h). Procuradoria Geral da Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, MP/RN, Natal, Brasil.
- MP E A COMPREENSÃO DO DOLO. (Carga horária: 6h). Procuradoria Geral da Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, MP/RN, Natal, Brasil.
- Curso LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - TEORIA E ASPECTOS PRÁTICOS E RELEVANTES DA NOVA LEI - Escola de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte. (Carga Horário: 16 horas-aula), no período de 21/06/2021 a 30/06/2021.
- Curso “A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DADOS PESSOAIS (LGPD) E SEUS IMPACTOS NA GESTÃO PÚBLICA - Escola de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte. (Carga Horário: 2 horas-aula), no período de 23/07/2021 a 23/07/2021.
- Curso LICITAÇÕES E CONTRATOS - Conforme a Nova Lei de nº 14.133/21 - Ministrado pelo Professor Dawison Moreira Barcelos, no período de 10 a 12 de novembro de 2021, sob a coordenação pedagógica do Centro de Estudos e Planejamento Legislativo, Administrativo Municipal e Empresarial - EIRELI (CEPLAME).
- Curso Especialista Reconhecido em Licitações e Contratos com base na Nova Lei de Licitações - Lei 14.133/2021, no período de 8 de abril de 2021 a 8 de abril de 2022. Plataforma Aprenda - Professor Matheus Carvalho.
- Curso Assessoria Jurídica na Nova Lei de Licitações. TCU- Professor Bruno Verzani Lima de Almeida. Período de 28 de março de 2022 a 09 de maio de 2022.

## **V- EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

- Estágio no Escritório de Queiroz Advocacia e Associados no ano de 2004.
- Estágio no Escritório de Advocacia do Dr. José Geraldo Leite de Medeiros no ano de 2006.
- Estágio na Empresa Nolem Comercial Importadora e Exportadora S/ A no período de 13/03/2007 a 13/09/2007. (ênfase na área trabalhista e contratual)
- Estágio no Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte - Mossoró, na promotoria de Meio Ambiente, no período de 15/04/2008 a 15/04/2009.
- Atuação profissional em escritório próprio de Advocacia, no período de setembro de 2012 a junho de 2013.
- MP/Residência no Ministério Público do Rio Grande do Norte - Mossoró, na 12ª Promotoria de Justiça, no período de junho/2013 a junho de 2015.
- Atualmente presto Assessoria e Consultoria Jurídica na Prefeitura Municipal de São Fernando/RN - (desde março de 2021).

**Mossoró-RN**

**2024**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL  
INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO-II



POLEGAR DIREITO



*Clarissa de Moura S. dos S. Araújo*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

**VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL.**

**REGISTRO  
GERAL** 001.947.609

**DATA DE  
EXPEDIÇÃO**

None

**CLARISSA DE LOURDES SILVA DOS SANTOS ARAUJO**

FILIAÇÃO

FRANCIMAR HONORATO DOS SANTOS  
ANTÔNIA ILENILDE SILVA DOS SANTOS

NATURALIDADE

MESSAGE FROM

31/07/1985

CERT. DE CASAMENTO L-4  
MOSSORÓ RN-2 CARTORIO

四

050.906.424-86

Marcela Ferreira Caldas

LIE N° 7.116 DE 29/08/83

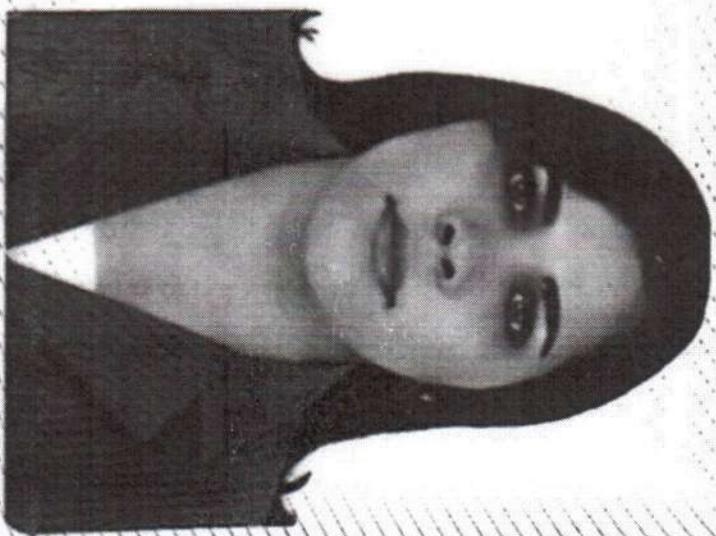


**USO OBRIGATÓRIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)**

OSDOB  
OSDOB  
OSDOB

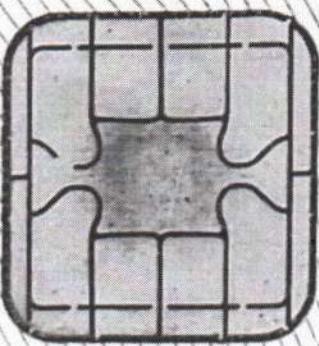
**TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**

**10842305**



*Marina de Paula Silveira dos Santos*

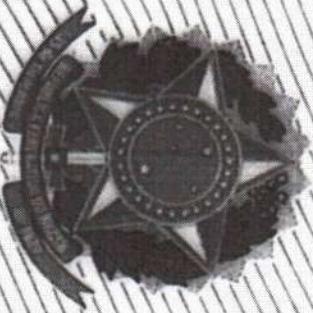
ASSINATURA DO PORTADOR



OBSERVAÇÕES

# ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
IDENTIDADE DE ADVOGADO



INSCRIÇÃO:

10938

NOME

CLARISSA DE LOURDES SILVA DOS SANTOS

ELIÇÃO

FRANCIMAR HONORATO DOS SANTOS

ANTÔNIA HELENILDE DOS SANTOS

NATURALIDADE

MOSSORÓ-RN

DATA DE NASCIMENTO

31/07/1985

CPF

050.906.424-86

VIA EXPEDIDO EM

01 14/11/2012

RG  
1943609 - SSP/RN

Doador de órgãos e tecidos

NAO

PAULO EDUARDO PINHEIRO TEIXEIRA

6

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal



**CDF**

Cadastro de Pessoas Físicas

Versão de impressão

**050.906.424-86**

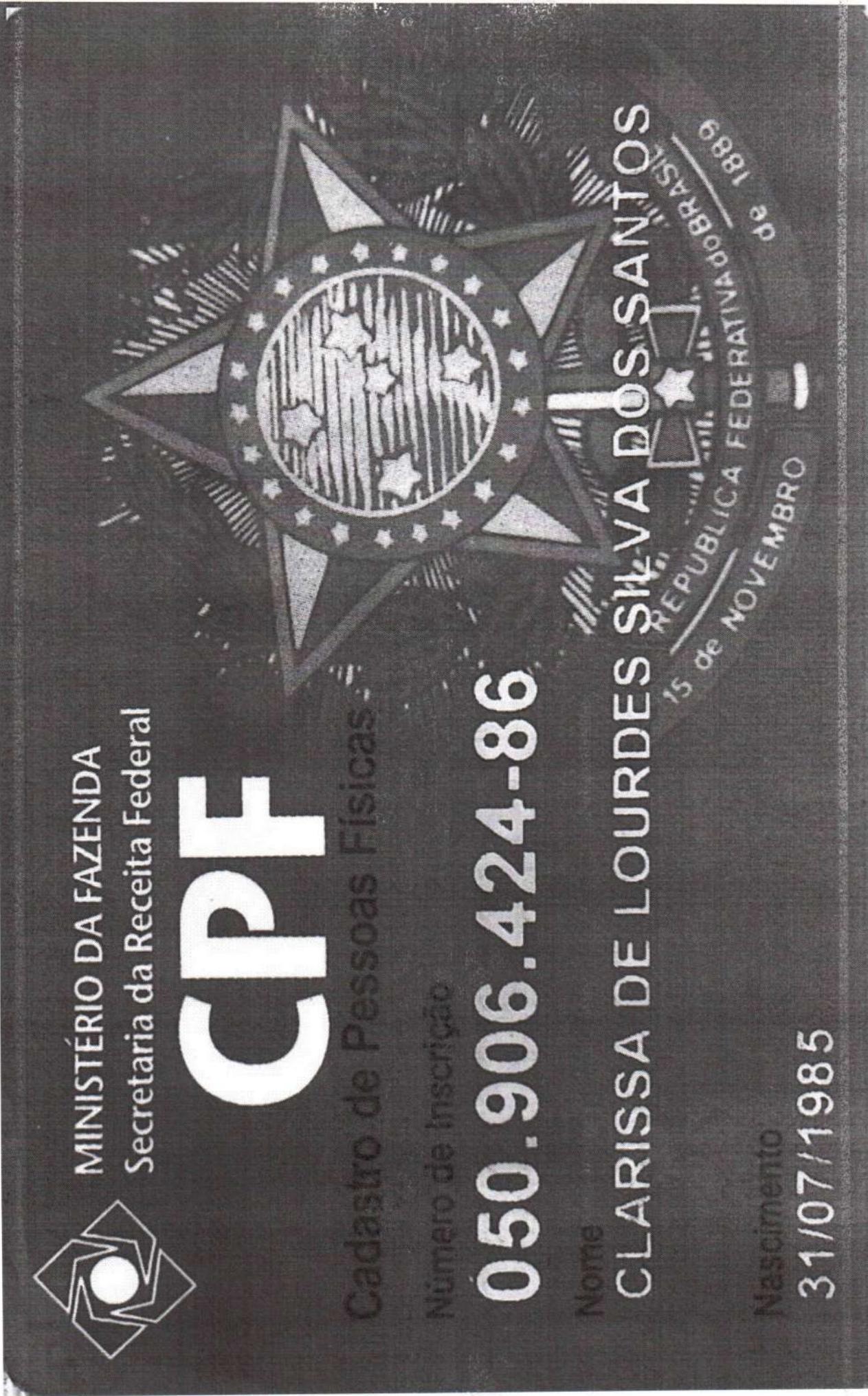
Nome

**CLARISSA DE LOURDES SIlVA DOS SANTOS**

Brasil  
15 de NOVEMBRO de 1985  
REPÚBLICA FEDERATIVA

Nascimento

**31/07/1985**





Escola  
distância

## CERTIFICADO

Certificamos que CLARISSA DE LOURDES SILVA DOS SANTOS, CPF 050.906.424-86 , participou com aproveitamento no curso: LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – TEORIA E ASPECTOS PRÁTICOS RELEVANTES DA NOVA LEI ministrado pela Escola de Contas "Professor Severino Lopes de Oliveira", na modalidade de Ensino a Distância (EaD), no período de 21/06/2021 a 30/06/2021 , com a carga horária de 16 horas-aula.

Natal(RN), 30 de junho de 2021.

MARISE MAGALY QUEIROZ ROCHA  
COORDENADORA GERAL DA ESCOLA DE CONTAS

CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES  
CONSELHEIRO DIRETOR DA ESCOLA DE CONTAS

Autenticação : F0509064248605044366,58333333333  
Emitido pela internet. Para validar-lo, acesse: <http://www.tce.m.gov.br/EscolaContas/ValidarCertificado>

**CONTÉUDO PROGRAMÁTICO:**

[LEI 14.134/2021](#)

**MÓDULO I – LICITAÇÕES PÚBLICAS: PARTE GERAL.**

- CONCEITOS, APLICABILIDADE, OBRIGAÇÃO DE LICITAR E LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA;
- PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DA LICITAÇÃO;
- TIPOS E MODALIDADES DE LICITAÇÃO;
- MÉTODOS DE ELABORAÇÃO DO "ORÇAMENTO ESTIMATIVO";
- AGENTES DE CONTRATAÇÃO E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO;
- PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES E TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO;
- PARECER JURÍDICO;
- EXERCERAMIENTO DA LICITAÇÃO - A ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E A HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME.

**MÓDULO II – CONTRATAÇÃO DIRETA & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS:**

- CONTRATAÇÃO DIRETA: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO;
- CONTRATOS ADMINISTRATIVOS;
- 1. CONCEITO, LEGISLAÇÃO, APLICÁVEL, CARACTERÍSTICAS E PRINCIPAIS TIPOS;
- 2. FORMALIZAÇÃO: TERMO DE CONTRATO E DOCUMENTOS QUE O SUBSTITUEM;
- 3. PRINCIPAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS: OBJETO, REGIMES DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO, PREÇO, PRAZOS, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, GARANTIA E SUBCONTRATADA;
- 4. PUBLICIDADE DOS CONTRATOS;
- 5. PRAZOS DE DURAÇÃO DOS CONTRATOS;
- 6. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
- 7. FORMALIZAÇÃO: AUDITAMENTOS E APOSTILAMENTOS;
- 8. EXECUÇÃO DO CONTRATO - A IMPORTÂNCIA DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO;
- 9. INEEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

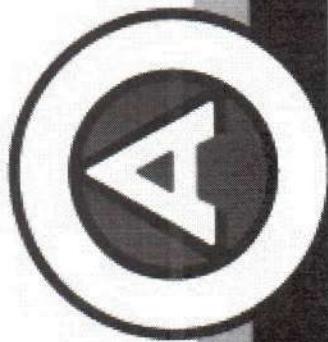
Instrutor Responsável : FERNANDO ANTONIO TEIXEIRA LEÃO E THIAGO MARTINS GUTTERRES

# CERTIFICADO

Certificamos que **CLARISSA DE LOURDES SILVA DOS SANTOS** inscrito(a) no CPF: 050.906.424-86,  
concluiu o curso online **PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS E  
PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS PRÁTICOS** com 360 horas,  
ministrado pelo(a) produtor(a) **MATHEUS CARVALHO**.

Conteúdo programático:

- Licitações públicas**
- Contratos administrativos**
- Oficinas de contratos administrativos e procedimentos licitatórios**
- Laboratórios de casos concretos**
- Prática licitatória**



# CERTIFICADO

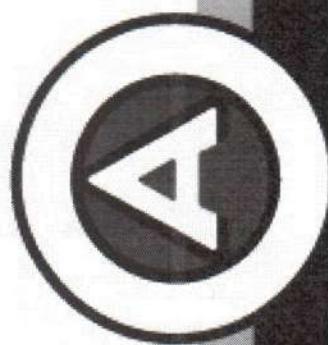
**Estratégias digitais**

**Improbidade administrativa**

**Metodologia de pesquisa**

**Projeto de conclusão**

Recife, 13 de maio de 2022



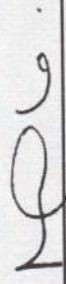
# CERTIFICADO

## ESPECIALISTA RECONHECIDO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Certificamos que

**CLARISSA DE LOURDES SILVA DOS SANTOS**

concluiu o Curso Especialista Reconhecido em Licitações e Contratos Administrativos, com carga horária total 102 (cento e duas) horas , no período de 08 de abril de 2021 a 08 de abril de 2022.



**Professor Matheus Carvalho**

PROMOTORIA: Vianna de Carvalho  
Cursos e Aulas LTDA - ME  
CNPJ: 13.292.261/0001-74





CURSO  
**Licitações e Contratos**

CONFORME A NOVA LEI N° 14.133/21

**CEPLAME**

# CERTIFICADO

**CLARISSA DE LOURDES SILVA DOS SANTOS**

CPF: 050.906.424-86

Participou integralmente do **CURSO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS** - Conforme a Nova Lei N° 14.133/21, realizado no período de 10 a 12 de novembro de 2021, na cidade de MOSSORÓ - RN, com uma Carga-horária de 20h/a, sob a Coordenação pedagógica do CEPLAME - Centro de Estudos e Planejamento Legislativo, Administrativo Municipal e Empresarial - EIRELI.

Mossoró - RN, 12 de Novembro de 2021

**PROF. DAWISON MOREIRA BARCELOS**

Consultor/Instrutor

**NELSON RODRIGUES JUNIOR**  
Supervisor

**FRANCISCO ALCIVAN VIANA**  
Coordenador

**INSTRUTOR**

**Prof. DAWISON BARCELOS**

Advogado. Servidor do TCU onde exerceu por vários anos as atividades de Pregoeiro e atualmente integra a Consultoria Jurídica do órgão. Membro da Associação Portuguesa da Contratação Pública e da "Red Iberoamericana de Contratación Pública". Mestrando em Direito Administrativo pela Universidade de Lisboa. Especialista em Direito Público e em Contratos Administrativos pela Universidade de Coimbra. Criador do portal "O Licitante" (@olicitante) onde publica periodicamente trabalhos relacionados a licitações e contratos.

**CURSO  
Licitações e Contratos**

**CONFORME A NOVA LEI N° 14.133/21**



**CONFORME A NOVA LEI N° 14.133/21**

- Módulo I - Entendendo a Nova Lei
- Módulo II - Licitações Públicas na Nova Lei
- Módulo III - O Pregão e a Concorrência
- Módulo IV - Mudanças Essenciais nos Contratações Diretas
- Módulo V - Mudanças Essenciais nos Contratos Administrativos
- Módulo VI - Alterações Contratuais
- Módulo VII - Sanções Administrativas

**CARGA HORÁRIA: 20h/a**

**REALIZAÇÃO:**

**CEPLAME**



APOIO:

Patrocinio:



**REGISTRO DO CERTIFICADO**

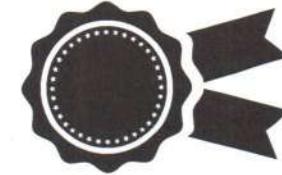
Certificado Registrado sob Nº 508  
Livro N° 001 - Folha: 0021  
Céplame - Coordenação Pedagógica

# CERTIFICADO

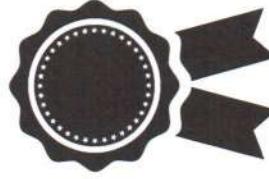
Certificamos que, para os devidos fins, a aluna

## CLARISSA DE LOURDES SILVA DOS SANTOS

concluiu o curso livre de "Assessoria Jurídica na Nova Lei de Licitações", coordenado pelo professor Bruno Verzani Lima de Almeida, entre os dias 28/03/2022 e 09/05/2022, na modalidade online, com carga horária de 20 horas.



*Bruno Verzani*



Bruno Verzani  
Coordenador Acadêmico



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e efeitos legais que o Senhora **CLARISSA DE LOURDES SILVA DOS SANTOS**, inscrito no CPF nº 050.906.424-86 E OAB: 10938, com endereço à Rua Professora Maria Dantas, N.º 156, Centro, São Fernando – RN, prestou serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica no acompanhamento da organização administrativa pública no que se refere ao domínio na aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021(Nova Lei De Licitações e Contratos Administrativos), bem como a emissão de pareceres, apreciação nas contratações diretas e demais modalidades licitatórias, recursos impugnações aos processos licitatórios, bem como patrocínio em ações judiciais e administrativas que envolvam todas as demandas praticadas pela comissão de contratação, cumprindo com todas as suas responsabilidades não restando nada que a desabone sua capacidade técnica.

São Fernando/RN, 13 de fevereiro de 2025.

  
**CAIO CÉSAR DE MEDEIROS**

Secretário Municipal de Planejamento e Administração  
São Fernando - RN



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 13/02/2025 15:54:05

#### Informações da Pessoa Jurídica:

CNPJ: **59.317.532/0001-08**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**

Cadastro: **Licitantes Inidôneos**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**

Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**

Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**

Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punitas**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO ESTADO DA BAHIA

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2025**

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA  
MUNICIPAL DE PRADO E A  
EMPRESA LUCIANO ALMEIDA  
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE  
ADVOCACIA.

#### **CONTRATANTE:**

A Câmara Municipal de Prado, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 16.412.306/0001-95, com sede na Avenida Prado/Itamaraju, S/N, Bairro São Sebastião, CEP 45.980-000, representada por sua Vereadora Presidente, Sra. Luciana Pires de Oliveira, brasileira, casada, agente política, portadora do RG nº 07.106.184-33 e CPF nº 862.038.785-53, residente na Rua do Estádio, nº 76, Bairro Ribeira, Prado - Bahia, CEP 45.980-000.

#### **CONTRATADA:**

**LUCIANO ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ 32.174.093/0001-67, com sede na Praça Inocêncio Pereira, 134 - Centro - Itabela - Bahia a, nesse ato representada pelo Advogado Luciano Neves Almeida, OAB/BA 58075, residente e domiciliada em Itabela/BA.

#### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

As partes acima identificadas têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato de prestação Consultoria em Licitações e Contratos administrativos, visando o controle de juridicidade de procedimentos administrativos de contratações públicas, vinculado ao **Processo Administrativo 002/2025, INEXIGIBILIDADE nº 002/2025**, autorizado pela autoridade competente, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e notadamente o Art. 74, III, c e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto do presente a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica especializada na área de licitações e contratos administrativos, visando o controle de juridicidade de procedimentos administrativos de contratações públicas, bem como a adequação dos procedimentos e atos administrativos relacionados às licitações e contratos ao novo marco legal e aos parâmetros de governança estabelecidos na Lei



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO ESTADO DA BAHIA

14.133/2021, para atender as necessidades dessa Casa Legislativa, conforme discriminação abaixo:

**Parágrafo Primeiro** - As atividades inclusas na prestação de serviço objeto deste instrumento, são todas aquelas inerentes à profissão, quais sejam:

- a) O serviço de consultoria consiste na elaboração de orientações jurídicas objetivas, visando sanar as dúvidas, os problemas jurídicos e a situações práticas por escrito expostas pelo CONTRATANTE.
- b) Incluem-se também no objeto da prestação desse serviço, a análise de editais, minutas e termos de contratos, atas, relatórios, impugnações, recursos, informações em Mandados de Segurança, ou quaisquer outros documentos administrativos e judiciais que envolvem os temas, objeto deste termo.
- c) As consultas e análises dos documentos respondidos pelo CONTRATADO têm caráter eminentemente opinativo, ficando a exclusivo critério do CONTRATANTE a sua aceitação e adoção das providências jurídicas sugeridas

**Parágrafo Segundo** - O serviço de consultoria será prestado pela CONTRATADA e será solicitado pela CONTRATANTE por escrito, via fax, e-mail, telefone ou pessoalmente. Na consulta o CONTRATANTE conversará diretamente com um dos consultores da CONTRATADA, que se comprometerá a responder, ao CONTRATANTE, no máximo, em cinco dias. As orientações são objetivamente respondidas, com fundamento em subsídios legais, doutrinários, jurisprudenciais e em decisões dos Tribunais de Contas, conforme a situação exigir.

**Parágrafo Terceiro** - A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, alterações quantitativas como as qualitativas no serviço da presente Dispensa, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Lei nº 14.133/2021, em seu art. 125.

**Parágrafo Quarto** - A CONTRATADA não poderá transferir a execução dos serviços de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte, salvo com consentimento por escrito do PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses (31/12/2025) contados da data de assinatura deste, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será prorrogado, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO ESTADO DA BAHIA

### CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Os modelos de gestão e de execução constam no Termo de Referência, anexo ao processo administrativo que faz parte deste Contrato como se aqui estivesse transrito.

### CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais), a ser pago através de Ordem bancária de Pagamento para crédito no Banco do Brasil, Agência nº 4493-8, Conta corrente nº 13042-7, Titular: Luciano Almeida sociedade individual de advocacia, em nome da PJ Contratada, ficando está obrigada a emitir nota fiscal e relatório e emissão de certidões mensais referente aos serviços prestados no período.

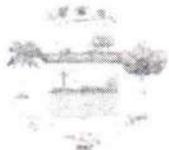
6.2. O valor total da contratação é de R\$ 70.800,00 (setenta mil e oitocentos reais).

6.3. Na execução desse contrato, as despesas relativas a pessoal representam um total de 60% (Sessenta por cento), sendo 40% (Quarenta por cento) restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos (hospedagem, transporte, capacitação e outros custeios).

6.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.5. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6.6. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização de valor contratual.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO ESTADO DA BAHIA

### **CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao processo administrativo que faz parte deste Contrato como se aqui estivesse transcrita.

### **CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE**

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado na data da assinatura do contrato.

8.1.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação pelo contratante, do índice IPCA – índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memoria de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7. O reajuste será realizado por aditivo de valor.

### **CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO ESTADO DA BAHIA

Unidade Orçamentária	0101 - CÂMARA MUNICIPAL
Ação	2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO.
Class. Econômica	3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria.
Fonte de Recurso	15000000 Recurso não vinculados de Impostos.
<b>Valor Global</b>	<b>R\$ 70.800,00</b>

9.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO**

10.1. As obrigações do contratante e do contratado e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo, ao processo administrativo que faz parte deste Contrato como se aqui estivesse transcrita.

### **CLÁUSILA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO ESTADO DA BAHIA

que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c). **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d). **Multa:**

- (1) moratória de 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

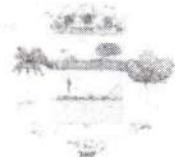
11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO ESTADO DA BAHIA

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

11.13. A Contratada se obriga a realizar suas atividades utilizando profissionais especializados, em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na trabalhista, previdenciária, tributária e cível.

11.14. A Contratada se obriga a fazer visitas de trabalho pelo menos 4 vezes no mês, e de imediato quando for solicitado pela Equipe técnica deste Poder Legislativo Municipal.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO ESTADO DA BAHIA

11.15. A Contratada se responsabiliza por eventuais multas fiscais decorrentes de atrasos nos serviços, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito.

11.16. A Contratada se obriga a fornecer à Contratante todos os dados relativos ao andamento dos serviços ora contratados, responsabilizando-se pelos documentos que estiverem sob sua guarda, respondendo pelo mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior.

11.17. A Contratada não responde por informações, declarações ou documentação inidôneas que lhe forem apresentadas pelo Contratante.

11.18. A Contratada deverá oferecer nota fiscal de serviços, referente ao(s) pagamento efetuado(s) pela Contratante.

11.19. É obrigação da Contatada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigida na inexigibilidade.

12. Constituem obrigações da CONTRATADA:
  13. a) ofertar o suporte jurídico;
  14. b) orientar e assessorar o planejamento da licitação, escolhendo a modalidade, o tipo, o regime de execução, dentre outras especificidades, que se mostrem mais adequadas ao caso, bem como auxiliar na especificação do objeto;
  15. c) orientar na elaboração da minuta do edital e do contrato;
  16. d) receber os pedidos de orientação, cadastrar, analisar e elaborar resposta utilizando-se do técnico especializado em licitação integrante da equipe da CONTRATADA;
  17. e) formular pareceres técnicos e realizar orientações administrativas;
  18. g) elaborar peças processuais (Impugnações, Recursos Administrativos etc.);
  19. h) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
  20. i) orientar e Assessorar a contratação direta, incluindo justificativa e parecer;
  21. j) não divulgar dados ou informações, relacionados com o presente CONTRATO, nem fornecer cópias de relatórios e documentos a terceiros, sem previa autorização do CONTRATANTE;
  22. k) analisar a conveniência de deslocamentos de técnicos para a sede do CONTRATANTE;
  23. l) receber na forma e condições estabelecidas o valor do presente contrato;
  24. m) emitir e enviar mensalmente ao CONTRATANTE a Nota Fiscal referente à prestação dos serviços;
  25. n) processar o faturamento mensal e efetuar o recebimento dando quitação;
  26. o) arcar com o pagamento de todos e quaisquer ônus de obrigações à fiscais, tributárias e Securitárias, estritamente referentes aos seus



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO ESTADO DA BAHIA

empregados, inclusive todas e quaisquer remunerações, pagamentos e/ou indenizações trabalhistas e previdenciárias, assim como os custos de aquisições de materiais e insumos para a correta execução do objeto deste contrato.

### **CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE**

#### **12.1 Compete à Contratante:**

- a). A **CONTRATANTE** deverá fornecer a **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização do serviço, que será executado nas dependências da **CONTRATANTE**, e ainda fornecer os documentos necessários para seu desempenho.
- b). A **CONTRATANTE** se compromete a passar à **CONTRATADA** os documentos citados na clausula anterior semanalmente.
- c). A **CONTRATANTE** se compromete a fornecer à **CONTRATADAS** dados, documentos e informações necessários ao desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo à segunda acaso recebida intempestivamente.
- d). Efetuar os pagamentos devidos a contratada.
- e). Receber os serviços objeto do contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas no termo de referência.
- f). Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato.
- g). Aplicar à Contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantindo o contraditório e ampla defesa.
- h). Publicar e Manter às disposições do Pùblico em sítio oficial o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, conforme art 72 § unido da Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1.O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2.O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3.A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO ESTADO DA BAHIA

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6.01. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6.02. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Indenizações e multas.

13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado ao CONTRATADO:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO**  
ESTADO DA BAHIA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS CASOS OMISSOS**

16.1.Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1.Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

18.1.A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Senhor ZENILDO LAURINDO DOS SANTOS, designado pela Portaria nº 02/2025, de 06/01/2025, ou seu substituto nomeado para tal objetivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS.**

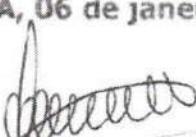
19.1 Todos os tributos ficarão por conta da empresa contratada, optante pelo Simples Nacional desde 30/10/2018.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO**

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Contratante, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Prado - BA, 06 de janeiro de 2025.

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO**  
Luciana Pires De Oliveira  
Contratante

  
**LUCIANO ALMEIDA SOCIEDADE  
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
Lácia Neves Almeida.  
Contratada



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE  
PODER LEGISLATIVO  
CNPJ: 13.254.131/0001-47**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025  
INEXIGIBILIDADE Nº001/2025**

Contrato Administrativo Nº 001/2025 entre Câmara Municipal de Conde-BA e a Empresa Juarez De Jesus Sociedade Individual De Advocacia.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CONDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Dois de Julho, Centro, Conde – BA, inscrita no CNPJ Nº 13.254.131/0001-47, neste ato representado pelo Presidente do Poder Legislativo, Sr. Cristiano Cruz Santos, inscrito no CPF: 030.xxx.xxx-39, doravante designado por **CONTRATANTE** e a **JUAREZ DE JESUS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o número 30.256.220/0001-41, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 450, Edif. Suarez Trade, andar 23, Caminho Das Árvores, Salvador-BA, neste ato representada pelo Sr. Juarez De Jesus Filho, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo de inexigibilidade nº 001/2025, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais legislação complementar vigente e pertinente à matéria e as cláusulas abaixo descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto do presente Contrato de prestação de serviços de consultoria, treinamento e assessoria jurídica, conforme metodologia de execução dos serviços, para implantação de nova lei de licitações e contratos administrativos - Lei Federal Nº 14.133/21.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:**

2.1. Este Contrato guarda conformidade com a Inexigibilidade nº 001/2025, vinculando-se, ainda, à Proposta da contratada e demais documentos constantes do Processo que, independentemente de transcrição, são partes integrantes e complementares deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO:**

3.1. A CONTRATADA será considerada, para fins deste Contrato, como prestadora de serviços de consultoria, devendo atuar em absoluto estado de autonomia e sem qualquer subordinação laboral, não ensejando qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE  
PODER LEGISLATIVO  
CNPJ: 13.254.131/0001-47**

**CÂMARA  
MUNICIPAL**

3.2. A prestação de serviço deverá ser realizada perante a Câmara Municipal de Conde-BA do CONTRANTE de acordo com a necessidade, inclusive, com assessoramento, quando possível, via telefone ou e-mail, pelo período em que durar o presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

4.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – Pagar a contraprestação financeira ajustada;
- II – Prestar as informações, documentos e esclarecimentos necessários ao correto cumprimento do ajustado pela CONTRATADA;
- III – Garantir acesso à sua documentação necessária de períodos anteriores, quando necessário;
- IV – Garantir acesso da CONTRATADA à sede a Câmara Municipal, quando pertinente para o cumprimento de suas obrigações contratuais, bem como a utilização de um terminal de computador;
- V – Publicar, sob suas expensas, o extrato deste contrato na sua Imprensa Oficial.
- VI – Arcar com despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de prepostos do CONTRATADO, quando se fizerem necessária a presença destes na sede do Município.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

5.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- I – Desempenhar os serviços enumerados na CLÁUSULA 1ª com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;
- II – Apresentar as faturas/notas fiscais correspondente aos serviços que prestar;
- III – responder pelos encargos fiscais decorrentes desta contratação;
- IV – Notificar a CONTRATANTE por escrito de todas as ocorrências que possam acarretar embaraço na prestação do que foi contratado;
- V – Responsabilizar-se por todos os documentos a ele entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;
- VI - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificação exigidas na contratação dos serviços;
- VII - Não assumir nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada;
- VIII - Não transferir o presente CONTRATO em hipótese alguma.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE

## PODER LEGISLATIVO

### CNPJ: 13.254.131/0001-47

IX – A responder pelas obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E PAGAMENTO:**

6.1. O preço global do contrato é de R\$ 162.504,00 (Cento e sessenta e dois mil quinhentos e quatro reais), a ser pago conforme abaixo discriminado:

Parágrafo Primeiro. Os pagamentos serão cobrados mensalmente no valor de R\$ 13.542,00 (treze mil quinhentos e quarenta e dois reais).

Parágrafo Segundo. Dos valores acima mencionados 60% (sessenta por cento) corresponde a gastos com pessoal e 40% (quarenta por centos) a insumos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTES:**

7.1. Não será admitido reajuste antes de decorrido o prazo de 12 meses.

Parágrafo Primeiro. O valor do contrato em caso de prorrogação e dos pagamentos diferidos no tempo serão reajustados pelo IPCA e, na sua falta, do IGP-M. Não tendo sido divulgado o índice relativo aos exatos meses em questão, o reajuste será realizado pelos últimos meses divulgados.

#### **CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA:**

8.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da sua assinatura, resguardada a possibilidade de prorrogação em razão da natureza contínua do objeto de acordo com art. 107 da lei 14.133/2021.

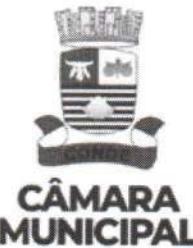
#### **CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES**

9.1. Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 124 da Lei federal nº 14.133/2021, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES:**

10.1. Nos casos de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o contratante as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

- a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato;
- b) Multa, quando aplicada 2 (duas) ou mais advertências, por atraso imotivado no cumprimento do objeto do contrato, nos limites do parágrafo primeiro dessa cláusula.
- c) Impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração Por um período máximo de até 03 (três) anos, conforme disposto no §4º do art. 156 Lei Federal 14.133/2021.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme o disposto no §5º do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE PODER LEGISLATIVO CNPJ: 13.254.131/0001-47

Parágrafo primeiro – O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% desse valor.

Parágrafo segundo - Na hipótese do parágrafo anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do caput desta cláusula.

Parágrafo terceiro - Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação das justificativas ficarão a critério do Contratante.

Parágrafo quarto - Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, às penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, o seu critério.

Parágrafo quinto - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO DO CONTRATO:**

11.1. Constituirão motivos para extinção do contrato nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I- Pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II- Pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes ou nas formas estabelecidas no art. 138, inciso II e §1º do mesmo artigo da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

12.1. As despesas deste contrato correm à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01.01.00- Câmara Municipal De Vereadores

Ação: 2002 - Gerenciamento Da Administração Da Câmara

Elemento da Despesa: 3.3.9.0.35.00.00 - Serviços de Consultoria

Fonte do Recurso: 15000000

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:**

13.1 - Os casos omissos neste Contrato resolver-se-ão de acordo com as disposições da Lei federal nº 14.133/2021 e da Lei Civil.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE  
PODER LEGISLATIVO  
CNPJ: 13.254.131/0001-47**

**CÂMARA  
MUNICIPAL**

14.1. As demandas oriundas deste contrato serão resolvidas pelo Foro da Comarca de Conde, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Conde-BA, 03 de janeiro de 2025.

---

CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE

CRISTIANO CRUZ SANTOS

**CONTRATANTE**

---

JUAREZ DE JESUS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

**CONTRATADA**



**CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA**  
Cidade Heróica (Lei Provincial Nº43 de 13/03/1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68045, de 18-01-1971)  
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO Nº 003/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA COM ÊNFASE NO DIREITO ADMINISTRATIVO, ESPECIFICAMENTE NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA CACHOEIRA - BAHIA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº 34.219.246/0001-70, com endereço à Praça da Aclamação, S/N, Centro – CEP: 44.300-000 – Cachoeira - BA, representado pelo seu Presidente, o Sr. **JOSMAR BARBOSA DOS SANTOS DE SOUZA**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 586.716.765-87, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **LOPES ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ nº 15.160.353/0001-26, estabelecido à Rua Professor Américo Simas, nº 13, Nazaré - CEP: 40.050-450 – Salvador - Bahia, neste ato representada pelo Sr. João Lopes de Oliveira Junior, inscrito no CPF sob nº 024.656.495-40, OAB sob nº 36.235, nos termos do Contrato Social apresentado, integrante deste processo administrativo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente **CONTRATO Nº 003/2025**, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025** e **INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025**, de acordo com art. 72 e 74 inciso III, alíneas "A", "B" e "C", da Lei 14.133/2021, e demais disposições desta lei, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O objeto do presente instrumento é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA COM ÊNFASE NO DIREITO ADMINISTRATIVO, ESPECIFICAMENTE NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA CACHOEIRA - BAHIA - BAHIA**.

§ 1º. O serviço será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do Termo de Referência, conforme, a seguir:

- a) Assessoria completa, voltada ao objeto do contrato;
- b) Atuação e acompanhamento direto nos processos licitatórios, primando pela regularidade dos atos administrativos;
- c) Atuação direta em todo e qualquer procedimento (administrativo ou judicial) que verse sobre o objeto da presente proposta.

§ 2º. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) Proposta do Contratado;
- c) Autorização da Contratação Direta.

**1.2 ESPECIFICAÇÃO / DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**

- a. Assessoria completa, voltada ao objeto do contrato;
- b. Atuação e acompanhamento direto nos processos licitatórios, primando pela regularidade dos

CNPJ 34.219.246/0001-70  
Praça da Aclamação, S/N CEP-44.300-000  
e-mail: camaradacachoeira@hotmail.com  
Tel fax: (75) 3425-1018

João Lopes de Oliveira Júnior  
OAB nº 31.092

15.160.353/0001-26  
LOPES ADVOGADOS  
CÓD ATIV 1714



**CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA**  
Cidade Heróica (Lei Provincial N°43 de 13/03/1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68045, de 18-01-1971)  
ESTADO DA BAHIA

atos administrativos;

- c. Atuação direta em todo e qualquer procedimento (administrativo ou judicial) que verse sobre o objeto da presente proposta. operações/inclusões, são de responsabilidade de servidores públicos, devidamente, nomeados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1 O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste Instrumento Contratual na forma da Lei 14.133/21.

§ 1º. Por se tratar de serviço contínuo, o presente contrato poderá ser prorrogado de forma sucessiva nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21, conforme aduz o art. 6º, XV da mesma lei.

§ 2º. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato, conforme aduz o art. 94 da Lei. 14.133/21.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR**

3.1 O valor total do presente Contrato é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), correspondente a 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), conforme, a seguir:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTDE.	PÇ. UNIT.	PÇ. TOTAL
1	CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA COM ENFASE NO DIREITO ADMINISTRATIVO, ESPECIFICAMENTE NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA CACHOEIRA - BAHIA - BAHIA.	mês	12	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
Valor total					R\$ 90.000,00

§ 1º. No valor dos serviços já estão previstos todos os encargos tributários e previdenciários, de responsabilidade exclusiva do contratado.

§ 2º. Fica estipulado que a composição do preço deste contrato será de 50% para cobrir gastos com pessoal da Contratada e de 50% para cobrir os gastos com insumos para prestação dos serviços. Tais índices podem ser alterados desde que na proporção os gastos com pessoal da Contratada sejam inferior ao determinado anteriormente, sendo que, estes índices deverão estar constantes e detalhados, na nota fiscal ou em documento a parte.

#### **CLÁUSULA QUARTA – MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO**

4.1. Por se tratar de contratação de empresa por notória especialização, mediante documentação apresentada, fundamenta-se a contratação no artigo 1º, inciso III, § 5º do Decreto Municipal nº 038/2023, e, no art. 74, inciso III, alíneas "A", "B" e "C", da Lei 14.133/2021, conforme Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025.

#### **CLÁUSULA QUINTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO**

5.1 A Câmara Municipal de VEREADORES DA CACHOEIRA - BAHIA - BAHIA pagará mensalmente à Pessoa Jurídica, pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores definidos na Cláusula terceira, bem como as regras a seguir:

5.1.1 Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente ao serviço efetivamente prestado, contados da data do atesto pela Administração constatando o

CNPJ 34.219.246/0001-70  
Praça da Aclamação, S/N CEP-44.300-000  
e-mail: camaradacachoeira@hotmail.com  
Tel fax: (75) 3425-1018

João Lopes de Oliveira Júnior  
CNPJ 06.51.092  
15.160.353/0001-26  
LOPES ADVOGADOS  
CÓD ATIV 1714



**CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA**  
Cidade Heróica (Lei Provincial N°43 de 13/03/1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68045, de 18-01-1971)  
ESTADO DA BAHIA

- recebimento definitivo do objeto ou sua fração de acordo com as demais exigências administrativas em vigor e com as condições constantes da proposta.
- 5.1.2 Os pagamentos serão feitos através de crédito em conta corrente da pessoa jurídica a ser contratada, conforme dados disponibilizados pela CONTRATADA.
- 5.1.3 Somente serão efetuados os pagamentos após ser atestado pela Administração do recebimento, conferência e aceite dos serviços efetivamente prestado, sob pena de caracterização de inexecução contratual.
- 5.1.4 O atesto será realizado na Nota Fiscal, e nesta deverá conter a descrição da quantidade e dos serviços realizados ou produtos efetivamente entregues.
- 5.1.5 Na Nota Fiscal deverão obrigatoriamente constar destacados em campo próprio todos os impostos, bem como a Contribuição previdenciária e retenções tributárias, relativas ao seu objeto obedecendo as regras de destaque das bases de cálculos relativas à mão de obra, materiais e equipamentos observadas as regras da IN/RFB 2110/2022.
- 5.1.6 Quando o objeto não comportar a retenção de impostos, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar Ato Declaratório.
- 5.1.7 Conforme Art. 116 da IN/RFB 2110/2022, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados, valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, devidamente discriminados no contrato e na nota fiscal.
- 5.1.8 Consideram-se discriminados os valores relativos a material ou equipamentos, quando expressos na nota fiscal, bem como previstos em planilha integrante no contrato.
- 5.1.9 Na ausência de discriminação dos valores relativos a material ou equipamentos, na forma do item anterior, aplicar-se-á o quanto previsto no Art. 117 da IN/RFB 2110/2022.
- 5.1.10 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação de enquadramento em anexo específico, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;
- 5.1.11 Deverão ser apensados à nota fiscal, se houver, comprovante da existência de processos administrativos ou judiciais.
- 5.1.12 Na data da apresentação da Nota Fiscal, junto a ela a CONTRATADA deverá juntar Certidão de Regularidade de FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além das certidões negativas de débitos tributários estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), todos em plena vigência, além da Planilha de Composição de Preços, quando se aplicar ao objeto do contrato, sob pena de não pagamento.
- 5.1.13 Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta on-line, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.
- 5.1.14 O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido.
- 5.2 Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção.
- 5.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.
- 5.4 Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do atesto da nova nota fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.
- 5.5 A revisão dos valores e TERMO ADITIVO:

CNPJ 34.219.246/0001-70  
Praça da Aclamação, 5/N CEP-44.300-000  
e-mail: camaradacachoeira@hotmail.com  
Tel fax: (75) 3425-1018

João Lopes de Oliveira Júnior  
OAB/BA 61.092

15.160.353/0001-26  
LOPES ADVOGADOS  
CÓD ATIV 1714



## CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA

Cidade Heróica (Lei Provincial Nº43 de 13/03/1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68045, de 18-01-1971)  
ESTADO DA BAHIA

- I Os preços acertados são fixos e irreajustáveis pelo período de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.
  - II. No caso de reajustamento, será sempre observada a legislação vigente, bem como os atos administrativos normativos pertinentes e aplicáveis.
  - III. A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os fornecimentos realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.
  - IV Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os fornecimentos, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.
- 5.6 O CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.
- 5.7 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras e serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma do art. 125 da Lei Federal Nº 14.133/21.
- 5.8 As alterações de prazo e valor ocorrerão mediante assinatura de termo aditivo ao contrato, obedecidas a legislação pertinente ao tema.

### CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta da seguinte rubrica orçamentária da Câmara Municipal de VEREADORES DA CACHOEIRA - BAHIA - BAHIA, através dos recursos orçamentários e financeiros oriundos dos recursos próprios, bem como das receitas recebidas pela municipalidade, na Dotação Orçamentária e empenho abaixo:

Ação 2002 - Fonte 001 - 33.90.35

**Parágrafo Único:** Caso ocorra alteração da Dotação Orçamentária esta passará a fazer parte do presente contrato, através de termo aditivo ou apostilamento mediante ato devidamente justificado do Ordenador de Despesas, que será obrigatoriamente juntada ao processo administrativo, com comprovação da notificação à contratada.

### CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE EXECUÇÃO

7.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.2 Os serviços, deverão ser executados, conforme, a seguir:

- a) A pessoa jurídica contratada deverá ofertar serviços de consultoria técnica e jurídica, suprindo as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores do município de Cachoeira – Ba;
- b) A pessoa jurídica contratada deverá ofertar serviços de consultoria técnica e jurídica, em um período de 12 meses, sendo que todas as despesas necessárias a execução do objeto estará compreendido no valor da proposta.
- c) A Pessoa Jurídica deverá ter cuidado com a pontualidade e assiduidade na prestação do serviço, sob pena de descontos no pagamento e aplicação de sanção.

CNPJ 34.219.246/0001-70  
Praça da Aclamação, S/N CEP-44.300-000  
e-mail: camaradacachoeira@hotmail.com  
Tel fax: (75) 3425-1018

João Lopes de Oliveira Júnior  
OAB/BA 67.082

15.160.353/0001-26  
LOPES ADVOGADOS  
CÓD ATIV 1714



## CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA

Cidade Heróica (Lei Provincial Nº43 de 13/03/1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68045, de 18-01-1971)  
ESTADO DA BAHIA

- d) A prestação de serviços da contratada deverá respeitar a legislação vigente no âmbito municipal, estadual e federal, as determinações dos Regimentos Municipais, cumprimento dos Protocolos estabelecidos e fluxos estabelecidos pela Câmara Municipal de VEREADORES DA CACHOEIRA - BAHIA - BAHIA.
- e) Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á através de relatórios arquivados em instrumento da Câmara Municipal de Vereadores.
- f) A Pessoa Jurídica contratada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Câmara Municipal de Vereadores.
- g) A Pessoa Jurídica contratada deverá prestar o serviço contratado a partir do momento da assinatura do contrato.
- h) Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias e avaliações técnicas dos serviços prestados pelo contratado que serão realizadas pelas áreas técnicas da Câmara Municipal de VEREADORES DA CACHOEIRA - BAHIA - BAHIA.
- i) A Pessoa Jurídica contratada ficará sujeita à auditoria da Câmara Municipal de VEREADORES DA CACHOEIRA - BAHIA - BAHIA durante a vigência do contrato.
- j) A Pessoa Jurídica contratada deverá comunicar à Câmara Municipal de Vereadores da Cachoeira toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.
- k) A Pessoa Jurídica contratada deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar a Câmara Municipal de VEREADORES DA CACHOEIRA - BAHIA - BAHIA ou terceiros.
- l) A Pessoa Jurídica contratada deverá apresentar sempre que solicitado pela Câmara Municipal de VEREADORES DA CACHOEIRA - BAHIA - BAHIA, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
- m) A distribuição dos serviços entre a Pessoa Jurídica ocorrerá de forma objetiva e imparcial, oportunizando-as igualdade de condições, conforme, definição da Câmara Municipal de VEREADORES DA CACHOEIRA - BAHIA - BAHIA.

### CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

9.1 O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Para o cumprimento deste CONTRATO, a CONTRATANTE obriga-se a empenhar os recursos necessários aos pagamentos e a pagar as faturas emitidas por parte do CONTRATADA nos termos pactuados para tanto, competindo-lhe também:

- a) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos;
- b) Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21;
- c) Atestar as notas fiscais emitidas pela Contratada;
- d) Notificar a Contratada quando necessário, fixando-lhe prazo sobre irregularidades encontrada no objeto, assim como da aplicação de eventuais penalidades;

CNPJ 34.219.246/0001-70  
Praça da Aclamação, 5/N CEP-44.300-000  
e-mail: camaradacachoeira@hotmail.com  
Tel fax: (75) 3425-1018

João Lopes de Oliveira Júnior  
OAB/BF 81.092  
15.160.353/0001-26  
LOPES ADVOGADOS  
CÓD ATIV 1714



**CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA**  
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43 de 13/03/1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68045, de 18-01-1971)  
ESTADO DA BAHIA

- e) Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no Diário Oficial Eletrônico da Câmara de Vereadores de Cachoeira - Bahia, em até 10 (dez) dias úteis, contados da referida assinatura.
- f) Ressarcir ao CONTRATADO todas as despesas comprovadas e necessárias não inerentes à prestação do serviço descrito, a exemplo de fotocópias, emolumentos, viagens, custas judiciais entre outros que sejam imprevisíveis ou impossíveis de mensurar à época da contratação.
- g) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação de novas faturas corretas;
- h) Notificar por escrito, à CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste contrato;
- i) Declarar os serviços efetivamente prestados;
- j) Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.
- k) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas da Câmara Municipal de VEREADORES DA CACHOEIRA - BAHIA quanto ao uso das instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da adjudicatária;
- l) Definir as agendas de trabalho com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência que preceder o mês de execução dos serviços.
- m) Prestar esclarecimentos e informações a Pessoa Jurídica contratada que visem orientar o profissional na correta prestação dos serviços pactuados.
- n) Analisar os relatórios elaborados e a produção da contratada.
- o) Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços.
- p) Pagar a Pessoa Jurídica contratada mensalmente, após a apresentação de Nota Fiscal do Prestador.
- q) Designar servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços.
- r) Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- s) Efetuar os pagamentos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- t) Exercer a fiscalização dos serviços contratados;
- u) Emitir ordem para início dos serviços;
- v) Todas aquelas expressas no Termo de Referência, integrante no processo administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1 A Contratada será obrigada a executar o objeto desta Contratação de acordo com as previsões que integram o Termo de Referência e o contrato, em estrita obediência à legislação vigente, cabendo-lhe ainda:

- a) Executar devidamente o objeto do presente contrato, conforme Proposta Comercial apresentada;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação elegidas na contratação;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- d) Apresentar valores em conformidade com outras apresentações em outros eventos, mediante comprovação através de notas fiscais;
- e) Responder pelos danos causados diretamente ao Legislativo ou aos seus bens ou, ainda, a

CNPJ 34.219.246/0001-70  
Praça da Aclamação, S/N CEP-44.300-000  
e-mail: camaradacachoeira@hotmail.com  
Tel fax: (75) 3425-1018

João Lopes de Oliveira Júnior  
OAB/DI 91.092  
15.160.363/0001-26  
LOPES ADVOGADOS  
CÓD ATIV 1714



## CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA

Cidade Heróica (Lei Provincial Nº43 de 13/03/1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68045, de 18-01-1971)  
ESTADO DA BAHIA

terceiros durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

- f) Corrigir os serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido em instrumento contratual;
- g) Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- h) Responsabilizar-se por todos os custos indiretos relativos à execução do objeto contratado, incluindo despesas com deslocamento para a sede da Contratante, bem como todos os encargos securitários, sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários, demais custos diretos e indiretos, que venham a ser devidos em razão da avença;
- i) Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessário para que a CONTRATANTE alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.
- j) Assegurar a boa qualidade dos serviços;
- k) As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- l) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste contrato;
- m) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- n) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- o) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- p) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos no legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- q) Todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais cobrados judicialmente em decorrência da prestação do serviço contratado, seja originariamente, seja vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- r) Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- s) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na alínea anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.
- t) É expressamente vedada à CONTRATADA a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

11.2 Além das responsabilidades, acima mencionadas, o CONTRATADO, deverá:

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- c) Alocar, quando for o caso, os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

CNPJ 34.219.246/0001-70  
Praça da Aclamação, S/N CEP-44.300-000  
e-mail: camaradacachoeira@hotmail.com  
Tel fax: (75) 3425-1018

João Lopes de Oliveira Júnior  
OAB/BA 11.692  
15.160-5370001-26  
LOPES ADVOGADOS  
CÓD ATIV 1714



## CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA

Cidade Heróica (Lei Provincial Nº43 de 13/03/1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68045, de 18-01-1971)  
ESTADO DA BAHIA

- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/bens, quando for o caso, nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Não subcontratar, durante a vigência do contrato pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- h) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviços;
- i) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- j) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- k) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos de execução que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- l) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- n) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- o) Entregar conforme a necessidade da Câmara Municipal de Vereadores, Relatório das Atividades realizadas mensalmente. Relatório Mensal das atividades desenvolvidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido no contrato.
- p) Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.
- q) Zelar pelo cumprimento das necessidades e acordos junto a gestão municipal no que se refere as obrigações técnicas previstas.
- r) Atender as normas e critérios estabelecidos pela CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.
- s) Notificar o CONTRATANTE, de eventual alteração de sua razão social ou outras alterações pertinentes, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada de Certidão da Junta Comercial ou Cartório de Serviço Civil das pessoas Jurídicas;

CNPJ 34.219.245/0001-70  
Praça da Aclamação, S/N CEP-44.300-000  
e-mail: camaradacachoeira@hotmail.com  
Tel fax: (75) 3425-1018

João Lopes de Oliveira Júnior  
OAB/BA 61.092  
15.160.353/0001-26  
LOPES ADVOGADOS  
CÓD ATIV 1714



## CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA

Cidade Heróica (Lei Provincial N°43 de 13/03/1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68045, de 18-01-1971)  
ESTADO DA BAHIA

- t) Apresentar o CONTRATADO, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, taxas, impostos e encargos sociais legalmente exigidas que incidam ou venha incidir sobre a execução do serviço;

u) A contratada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, ou comercial, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Câmara Municipal de VEREADORES DA CACHOEIRA - BAHIA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

12.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante do Legislativo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora do serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Casa Legislativa ou de seus agentes e prepostos

12.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sancões aplicáveis, dentre outros.

12.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, Sr. Gean Carlos de Cerqueira, Decreto Municipal nº 003/2025 ou pelos respectivos substitutos.

12.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o Legislativo.

12.6. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.8. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.10. O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

12.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10

CNPJ 34.219.246/0001-70  
Praça da Aclamação, S/N CEP-44.300-000  
e-mail: camaradacachoeira@hotmail.com  
Tel/fax: (75) 3425-1018

pertinentes, caso  
João Lopes de Oliveira Júnior  
OAB/SP-61.092  
5.160.353/0001-26  
LOPES ADVOGADOS  
CÓD ATIV 1714



**CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA**  
Cidade Heróica (Lei Provincial N°43 de 13/03/1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68045, de 18-01-1971)  
ESTADO DA BAHIA

12.12. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

12.13. O gestor do contrato, a Sra. Juciene Lucas dos Santos Araújo, Decreto Municipal nº 002/2025, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.18. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

12.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades do Planejamento, Gestão e Finanças.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Poder Legislativo do Município de Cachoeira – Bahia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme, a seguir:

13.1.1 ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos/serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

13.1.2 – MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do processo e compreenderá:

I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento do magistrado, considerando o prazo previsto no Termo de Referência anexo, salvo por motivo de força maior;

CNPJ 34.219.246/0001-70  
Praça da Aclamação, S/N CEP-44.300-000  
e-mail: camaradacachoeira@hotmail.com  
Tel fax: (75) 3425-1018

João Lopes de Oliveira Júnior  
OAB/BA 41.092

15.160.353/0001-26  
LOPES ADVOGADOS  
CÓD ATIV 1714



**CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA**  
Cidade Heróica (Lei Provincial N°43 de 13/03/1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68045, de 18-01-1971)  
ESTADO DA BAHIA

II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na entrega do laudo, considerando o prazo previsto no Termo de Referência anexo, salvo por motivo de força maior;

III - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

**13.1.3.** Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a Câmara Municipal de VEREADORES DA CACHOEIRA - BAHIA – Bahia, poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual da empresa ou pessoa física.

**13.1.4.** Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

**13.1.5.** Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, a Câmara Municipal de VEREADORES DA CACHOEIRA - BAHIA – Bahia inscreverá o valor em dívida ativa.

**13.1.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta do Poder Legislativo do Município de Cachoeira - Bahia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver CONTRATADA, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de fornecimento/serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do procedimento sem motivo justificado;

**13.1.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- b) fraudar o processo ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

CNPJ 34.219.246/0001-70  
Praça da Aclamação, S/N CEP-44.300-000  
e-mail: camaradacachoeira@hotmail.com  
Tel fax: (75) 3425-1018

João Lopes de Oliveira Júnior  
OAB/BR 61.092

15.160.353/0001-26  
LOPES ADVOGADOS  
CÓD ATIV 1714



## CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA

Cidade Heróica (Lei Provincial N°43 de 13/03/1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68045, de 18-01-1971)  
ESTADO DA BAHIA

13.1.8. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a Câmara Municipal de Vereadores da Cachoeira - Bahia, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste contrato.

13.1.9. Além das penalidades citadas, a(s) CONTRATADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de VEREADORES DA CACHOEIRA - BAHIA - Bahia e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

13.1.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração desta Câmara Municipal de VEREADORES DA CACHOEIRA - BAHIA - Bahia, a(s) CONTRATADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

13.1.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

13.1.12. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL.

14.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

§ 1º. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

§ 2º. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

§ 3º. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 5º. A extinção opera seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CNPJ 34.219.246/0001-70  
Praça da Aclamação, S/N CEP-44.300-000  
e-mail: camaradacachoeira@hotmail.com  
Tel fax: (75) 3425-1018

João Lopes de Oliveira Júnior  
OAB/BA 61.092  
15.160.353/0001-26  
LOPES ADVOGADOS  
CÓD ATIV 1714



## CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA

Cidade Heróica (Lei Provincial N°43 de 13/03/1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68045, de 18-01-1971)  
ESTADO DA BAHIA

§ 6º. Extinto o Contrato, a Contratante assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

§ 7º. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§ 8º. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 9º. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

§ 10º. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- a) a devolução da garantia, se houver;
- b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d) o resarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

§ 11º. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta CLÁUSULA.

§ 12º. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

§1º. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

#### I - Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do objeto para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação.
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

#### II - Por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento/prestação de serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao pactuado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;
- c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 2º. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CNPJ 34.219.246/0001-70  
Praça da Aclamação, S/N CEP 44.300-000  
e-mail: camaradacachoeira@hotmail.com  
Tel fax: (75) 3425-1018

João Lopes de Oliveira Júnior  
OAB/BA 11.092  
15.160.353/0001-27  
LOPES ADVOGADOS  
CÓD ATIV 1714



## CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA

Cidade Heróica (Lei Provincial Nº43 de 13/03/1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68045, de 18-01-1971)  
ESTADO DA BAHIA

§ 3º. Se o contrato não contemplar preços unitários para os serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites em Lei.

§ 4º. Nas alterações contratuais para supressão de bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 5º. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

16.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

§ 4º. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente CLÁUSULA, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 6º. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa CLÁUSULA, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 7º. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 8º. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro

CNPJ 34.219.246/0001-70  
Praça da Aclamação, S/N CEP-44.300-000  
e-mail: camaradacachoeira@hotmail.com  
Tel fax: (75) 3425-1018

João Lopes de Oliveira Júnior  
OAB/BF1.092

15.160.353/0001-26  
LOPES ADVOGADOS  
CÓD ATIV 1714



## CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA

Cidade Heróica (Lei Provincial N°43 de 13/03/1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68045, de 18-01-1971)  
ESTADO DA BAHIA

individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

§ 9º. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25)

§ 10º. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

§ 11º. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

§ 12º. O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados):

- (i) Notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento;
- (ii) Fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e
- (iii) Não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.

§ 13º. O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo do Município de Cachoeira - Bahia, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua assinatura, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**Parágrafo único.** Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o foro da comarca de Cachoeira/Ba, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

CNPJ 34.219.246/0001-70  
Praça da Aclamação, 5/N CEP-44.300-000  
e-mail: camaradacachoeira@hotmail.com  
Tel fax: (75) 3425-1018

João Lopes de Oliveira Júnior  
OAB/DF 01.092

15.160.353/0001-26  
LOPES ADVOGADOS  
CÓD ATIV 1714



**CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA**  
Cidade Heróica (Lei Provincial Nº43 de 13/03/1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68045, de 18-01-1971)  
ESTADO DA BAHIA

19.2 E por assim estarem justas, combinadas e contratadas, declararam as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas do presente Contrato e firma este, em 03 (vias) vias, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Cachoeira/Ba, 03 de Janeiro de 2025.

**JOSMAR BARBOSA DOS SANTOS DE SOUZA**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL de VEREADORES DA CACHOEIRA - BAHIA  
CONTRATANTE

João Lopes Oliveira Júnior  
OAB/DF 64.092  
**LOPES ADVOGADOS**  
CNPJ nº 15.160.353/0001-26  
CONTRATADA

15.160.353/0001-26  
LOPES ADVOGADOS  
CÓD ATIV 1714

CNPJ 34.219.246/0001-70  
Praça da Aclamação, S/N CEP-44.300-000  
e-mail: camaradacachoeira@hotmail.com  
Tel fax: (75) 3425-1018

## TABELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

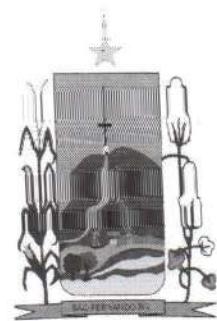
ADVOCACIA PÚBLICA JUNTO A MUNICÍPIOS E CÂMARAS MUNICIPAIS

	DESCRÍÇÃO	INDICATIVOS			REMISSÕES
		MÍNIMO EM PERCENTUAL	MÍNIMO EM REais	MÍNIMO EM URH	
<b>1</b>	<b>Advocacia para Prefeitura Municipal</b>				
1.1.	Prefeitura Municipal FPM de até 0,6		R\$ 10.104,46	60,0	
1.2.	Prefeitura Municipal FPM de até 0,8		R\$ 11.788,53	70,0	
1.3.	Prefeitura Municipal FPM de até 1,0		R\$ 13.472,61	80,0	
1.4.	Prefeitura Municipal FPM de até 1,2		R\$ 15.156,68	90,0	
1.5.	Prefeitura Municipal FPM de até 1,4		R\$ 16.840,76	100,0	
1.6.	Prefeitura Municipal FPM de até 1,6		R\$ 18.524,84	110,0	
1.7.	Prefeitura Municipal FPM de até 1,8		R\$ 20.208,91	120,0	
1.8.	Prefeitura Municipal FPM de até 2,0		R\$ 21.892,99	130,0	
1.9.	Prefeitura Municipal FPM superior a 2,0		R\$ 23.577,06	140,0	
<b>2</b>	<b>Advocacia para Câmara Municipal</b>				
2.1.	Câmara de Município FPM de até 0,6		R\$ 4.547,01	27,0	
2.2.	Câmara de Município FPM de até 0,8		R\$ 5.304,84	31,5	
2.3.	Câmara de Município FPM de até 1,0		R\$ 6.062,67	36,0	
2.4.	Câmara de Município FPM de até 1,2		R\$ 6.820,51	40,5	
2.5.	Câmara de Município FPM de até 1,4		R\$ 7.578,34	45,0	
2.6.	Câmara de Município FPM de até 1,6		R\$ 8.336,18	49,5	
2.7.	Câmara de Município FPM de até 1,8		R\$ 9.094,01	54,0	
2.8.	Câmara de Município FPM de até 2,0		R\$ 9.851,84	58,5	
2.9.	Câmara de Município FPM superior a 2,0		R\$ 10.609,68	63,0	



Estado do Rio Grande do Norte

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO



Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88  
PODER LEGISLATIVO

## ANEXO I DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD) (Art. 72, I)

### OBJETIVO

Contratação de Pessoa Jurídica com especialidade em Licitações e Contratos para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica no acompanhamento da Organização Administrativa Pública no que se refere a Implantação e Regulamentação da Nova Lei de Licitação 14.133/2021, bem como a emissão de pareceres, apreciação nas contratações diretas e demais modalidades licitatórias, recursos e impugnações aos processos licitatórios que envolvam todas as demandas praticadas pela Comissão de Contratação pertencente a Administração Pública.

### JUSTIFICATIVA

A empresa **CLARISSA DE LOURDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº 59.317.532/0001-08**, será a responsável pela prestação dos referidos serviços, que envolverão:

- Acompanhamento da Organização Administrativa Pública na implantação e regulamentação da Nova Lei de Licitação;
- Emissão de pareceres;
- Apreciação nas contratações diretas e demais modalidades licitatórias;
- Análise de recursos e impugnações aos processos licitatórios;
- Assessoramento integral à Comissão de Contratação da Administração Pública,

Ressalta-se que a escolha da referida empresa justifica-se pela notável especialização da profissional responsável, cuja experiência comprovada e qualificação técnica garantem um assessoramento altamente capacitado para atender às necessidades do legislativo municipal no que tange à implementação eficaz da Nova Lei de Licitações.

A contratação direta por inexigibilidade justifica-se diante da notória especialização do profissional, cuja atuação técnica singular se torna essencial para a execução das demandas ora apresentadas.

### OBJETO TRATRA-SE DE:

- ( x ) Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão-de-obra;  
( ) Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão-de-obra;  
( ) Serviço não continuado;  
( ) Material permanente/equipamentos;  
( ) Material de consumo;  
( ) Material, bem ou serviço de distribuição gratuita.

### DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA



Estado do Rio Grande do Norte

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88  
PODER LEGISLATIVO



30/01/2025

## RESPONSÁVEL PELO PROJETO E UNIDADE FISCALIZADORA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

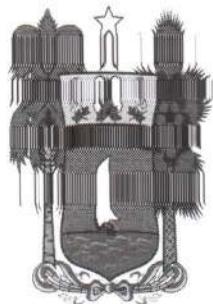
O pagamento será efetuado conforme **o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura** (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), nos termos da **Resolução nº 032/2016 do TCE/RN**, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela **Secretaria beneficiada**, encaminhados à **Secretaria de Finanças**, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista.

### LOCAL DE EXECUÇÃO

A opção de prestação de serviços na sede da Câmara Municipal de São Fernando e via home office busca conciliar a proximidade física para uma interação direta e eficaz, favorecendo reuniões presenciais e acesso imediato a documentos, com a flexibilidade necessária para garantir continuidade operacional em circunstâncias especiais. A estratégia visa otimizar a eficiência na execução dos serviços, mantendo a adaptabilidade frente a situações que demandem trabalho remoto, assegurando a qualidade e a pontualidade na entrega dos resultados.

  
**MARIA CLARA DA SILVA ARAÚJO**

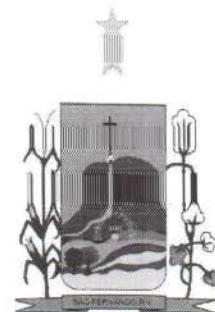
Chefe de Gabinete da Presidência



Estado do Rio Grande do Norte

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88  
PODER LEGISLATIVO



## ESTUDOS TÉCNICOS

### PRELIMINARES – ETP

**OBJETO:** Solicitação de licitação para contratação, por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, III, da lei federal n.º 14.133/2021, de Pessoa Jurídica com especialidade em Licitações e Contratos para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica no acompanhamento da Organização Administrativa Pública no que se refere a Implantação e Regulamentação da Nova Lei de Licitação 14.133/2021, bem como a emissão de pareceres, apreciação nas contratações diretas e demais modalidades licitatórias, recursos e impugnações aos processos licitatórios que envolvam todas as demandas praticadas pela Comissão de Contratação pertencente a Administração Pública.

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Estado do Rio Grande do Norte

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO



### 1. NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO/ CONTRATAÇÃO:

A necessidade da contratação da empresa **CLARISSA DE LOURDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** justifica-se pela complexidade e relevância dos serviços especializados a serem prestados, os quais são fundamentais para garantir a adequação da Administração Pública às novas exigências legais e normativas estabelecidas pela **Lei Federal nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos).

A referida empresa será responsável por uma série de serviços estratégicos e indispensáveis para a correta aplicação da legislação vigente, incluindo:

- ✓ **Acompanhamento da Organização Administrativa Pública na implantação e regulamentação da Nova Lei de Licitação** – A modernização dos processos administrativos requer um suporte jurídico especializado, a fim de assegurar que todas as adequações e regulamentações necessárias sejam implementadas corretamente, prevenindo falhas e garantindo maior eficiência nas contratações públicas.
- ✓ **Emissão de pareceres jurídicos** – A análise de questões jurídicas complexas nos processos licitatórios exige fundamentação técnica especializada. A empresa contratada oferecerá pareceres que auxiliarão na tomada de decisões pela Administração Pública, garantindo segurança jurídica nas contratações.
- ✓ **Apreciação nas contratações diretas e demais modalidades licitatórias** – A correta aplicação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, bem como a análise minuciosa das demais modalidades licitatórias, minimiza riscos de impugnações e garante que os processos sejam conduzidos dentro da legalidade e transparência exigidas.
- ✓ **Análise de recursos e impugnações aos processos licitatórios** – A defesa dos interesses da Administração diante de eventuais impugnações e recursos administrativos requer expertise jurídica para responder adequadamente às demandas, evitando prejuízos e atrasos nos certames.
- ✓ **Assessoramento integral à Comissão de Contratação da Administração Pública** – A atuação consultiva junto à Comissão de Contratação contribui para a uniformidade dos procedimentos, assegurando que as decisões tomadas estejam alinhadas com a legislação vigente e os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Diante do exposto, a contratação da **CLARISSA DE LOURDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** mostra-se essencial para proporcionar maior segurança jurídica, eficiência e transparência nos processos administrativos e licitatórios do Legislativo municipal, garantindo conformidade com a Nova Lei de Licitações e Contratos e aprimorando a gestão pública.

A contratação da empresa Clarissa de Lourdes Sociedade Individual de Advocacia justifica-se pela necessidade de contar com assessoria jurídica especializada no setor de licitações e contratos



Estado do Rio Grande do Norte

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO



administrativos, garantindo a correta aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normativas correlatas.

A profissional responsável, Clarissa de Lourdes Silva dos Santos, possui vasta experiência na área, atuando desde 2021 como assessora jurídica do setor de licitações da Prefeitura Municipal de São Fernando. Sua trajetória profissional é respaldada por formação acadêmica sólida, sendo pós-graduada na área e especialista com diploma reconhecido, além de ter realizado diversos cursos voltados à Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021).

Dessa forma, a contratação da referida empresa contribuirá para a segurança jurídica dos procedimentos licitatórios e para a eficiência na aplicação da legislação vigente, garantindo que a administração pública municipal atue em conformidade com os princípios da legalidade, transparência e economicidade.

### **2. ÁREA REQUISITANTE:**

Gabinete da Presidência

### **3. REQUISITOS DA AQUISIÇÃO/ CONTRATAÇÃO:**

#### ***3.1. Sustentabilidade***

A sustentabilidade da contratação da empresa **CLARISSA DE LOURDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** pode ser justificada sob três pilares: **jurídico, administrativo e econômico**, garantindo que a Administração Pública atue em conformidade com a legislação vigente, otimize seus processos e evite desperdícios de recursos públicos.

Sustentabilidade da Contratação

##### **1 Sustentabilidade Jurídica:**

- A **Lei nº 14.133/2021** trouxe inovações significativas, exigindo adequações normativas e operacionais que demandam suporte jurídico especializado.
- A contratação de um serviço técnico qualificado reduz riscos de nulidade nos processos administrativos e licitatórios, assegurando maior segurança jurídica.
- O assessoramento jurídico contínuo contribui para a correta interpretação da legislação, mitigando riscos de questionamentos e sanções aos agentes públicos.

##### **2 Sustentabilidade Administrativa:**

- A modernização e regulamentação da Nova Lei de Licitações demandam **capacitação contínua**, evitando falhas operacionais e aprimorando os procedimentos internos.



- O acompanhamento da Comissão de Contratação garante **padronização, celeridade e eficiência** nos processos, reduzindo o risco de impugnações e retrabalho.
- A análise prévia de contratações diretas e licitações evita irregularidades, fortalecendo a **transparência e integridade da Administração Pública**.

### **3 Sustentabilidade Econômica e Financeira:**

- A atuação preventiva na análise de contratos, impugnações e recursos **reduz custos com litígios judiciais e retrabalho administrativo**.
- A correta aplicação dos princípios da economicidade e eficiência evita desperdícios de recursos públicos, garantindo que os procedimentos sejam conduzidos de forma sustentável.
- A consultoria especializada possibilita maior **planejamento e previsibilidade orçamentária**, assegurando que as contratações ocorram de maneira estratégica e vantajosa para o legislativo municipal.

Dessa forma, a contratação se justifica por garantir um serviço **altamente especializado, preventivo e corretivo**, essencial para a governança pública, promovendo maior eficiência administrativa e conformidade legal, além de assegurar um **uso responsável e sustentável dos recursos públicos**.

#### **3.2. Indicação de marcas ou modelos (41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)**

Na presente contratação não será necessária a indicação de marca devido sua natureza.

#### **3.3. Subcontratação**

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **3.4. Garantia da contratação**

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

### **LEVANTAMENTO DE MERCADO:**

O levantamento de preços foi realizado com base nos seguintes parâmetros:

#### **Consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):**

Em conformidade com o disposto no art. 23, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, foram analisados contratos de natureza similar disponíveis no PNCP, que apresentam valores praticados por empresas especializadas na prestação de serviços jurídicos a órgãos públicos.



Estado do Rio Grande do Norte

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO



### Tabela de Honorários da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB):

Foi realizada consulta à Tabela de Honorários da OAB, utilizada como referência para a definição de valores mínimos para serviços advocatícios, garantindo a adequação dos preços ao mercado jurídico e ao disposto no Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/1994).

#### SOLUÇÃO:

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de empresa idônea ou seja a empresa **CLARISSA DE LOURDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, para a prestação dos serviços pretendidos. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada por doze meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

#### ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E DO VALOR:

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, guardadas as suas características a particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

ESPECIFICAÇÃO	UNID	VR UNIT	VR TOTAL
contratação, por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, III, da lei federal n.º 14.133/2021, de Pessoa Jurídica com especialidade em Licitações e Contratos para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica no acompanhamento da Organização Administrativa Pública no que se refere a Implantação e Regulamentação da Nova Lei de Licitação 14.133/2021, bem como a emissão de pareceres, apreciação nas contratações diretas e demais modalidades licitatórias, recursos e impugnações aos processos licitatórios que envolvam todas as demandas praticadas pela Comissão de Contratação pertencente a Administração Pública.	12 MESES	R\$ 4.547,00 (QUATRO MIL QUINHENT OS E QUARENTA E SETE REAIS)	R\$ 54.564,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL QUINHENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS)



Estado do Rio Grande do Norte

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88  
PODER LEGISLATIVO



### **JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO:**

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

### **CONTRATAÇÕES CORRELATAS:**

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

### **RESULTADOS PRETENDIDOS:**

- A contratação da empresa **CLARISSA DE LOURDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** tem como objetivo alcançar uma série de resultados estratégicos que contribuirão para a modernização e aprimoramento da gestão pública, assegurando conformidade com a **Lei nº 14.133/2021** e promovendo maior eficiência nos processos administrativos e licitatórios.

#### **Adequação e Regulamentação da Nova Lei de Licitações:**

- Implantação e regulamentação eficaz da **Lei nº 14.133/2021**, garantindo que a Administração Pública esteja alinhada às exigências legais.
- Desenvolvimento de normativas e diretrizes internas para padronizar os procedimentos de contratação.

#### **Maior Segurança Jurídica e Redução de Riscos:**



- Emissão de **pareceres jurídicos fundamentados**, permitindo a tomada de decisões mais seguras e embasadas na legislação vigente.
- Análise criteriosa das contratações diretas e licitações, mitigando riscos de impugnações e sanções.

#### **3 Otimização dos Processos Licitatórios:**

- Assessoramento à Comissão de Contratação para garantir maior **celeridade, transparência e eficiência** nos certames.
- Análise preventiva de contratos e processos, reduzindo o número de correções, impugnações e retrabalho.

#### **4 Aprimoramento da Gestão Pública:**

- Implementação de **boas práticas de governança** na condução das licitações e contratos administrativos.
- Maior planejamento e previsibilidade na execução dos processos de compras públicas, garantindo economicidade e eficiência.

#### **5 Transparência e Controle Externo:**

- Garantia de que os atos administrativos sejam realizados de forma **ética, transparente e conforme os princípios da administração pública**.
- Redução do risco de questionamentos por órgãos de controle, assegurando conformidade com os preceitos legais.

Com a efetivação desses resultados, espera-se que a Administração Pública **fortaleça sua governança, minimize riscos e promova uma gestão mais eficiente, sustentável e transparente**.

#### **PROVIDÊNCIAS A SER(EM) TOMADA(S):**

Verifica-se haver a necessidade de adequações físicas no ambiente da administração em decorrência da execução do objeto da contratação, cujas providências nesse sentido deverão ser adotadas de acordo com as suas particularidades.

#### **POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:**

Possíveis impactos ambientais da contratação e medidas de tratamento em razão dos impactos ambientais devem ser observada pela Empresa Contratada conforme o estabelecido nas seguintes legislações:

Instituição Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e Decreto nº 7.746, de 05/06/2012 e XI, art. 7º da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.

#### **VIABILIDADE:**



Estado do Rio Grande do Norte

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88  
PODER LEGISLATIVO



Esta Secretaria declara viável esta contratação.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Maria Clara da Silva Araújo".

---

**MARIA CLARA DA SILVA ARAÚJO**

Chefe de Gabinete da Presidência



Estado do Rio Grande do Norte

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88  
PODER LEGISLATIVO



### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**ASSUNTO:** Contratação, por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, III, da lei federal n.º 14.133/2021, de Pessoa Jurídica com especialidade em Licitações e Contratos para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica no acompanhamento da Organização Administrativa Pública no que se refere a Implantação e Regulamentação da Nova Lei de Licitação 14.133/2021, bem como a emissão de pareceres, apreciação nas contratações diretas e demais modalidades licitatórias, recursos e impugnações aos processos licitatórios que envolvam todas as demandas praticadas pela Comissão de Contratação pertencente a Administração Pública.

Ref. Ao Processo Administrativo nº 2025.01.0014

### ANÁLISE DE RISCO

#### 1. INTRODUÇÃO

1.1. O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual. Os riscos analisados foram organizados em duas categorias:

1.1.1. O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução de Apresentação Artística.

1.1.2. O presente documento foi elaborado conforme art. 72, I da Lei nº 14.133/2021.

1.2. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, as possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

1.3. Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa. A análise qualitativa dos riscos é realizada por meio da classificação escalar da probabilidade e do impacto, conforme a tabela de referência a seguir:

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
BAIXO	05
MÉDIO	10
ALTO	15

#### 1.4. Descrição dos impactos:

- 1.4.1. Baixo: Danos que não comprometem o processo/serviço. Devem ser catalogados nos relatórios pós-contratuais com vistas a novo planejamento.
- 1.4.2. Médio: Danos que comprometem parcialmente o processo/serviço, atrasando-o ou interferindo em sua qualidade.
- 1.4.3. Alto: Danos que comprometem a essência do processo/serviço, impedindo-o de seguir seu curso.



Estado do Rio Grande do Norte

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88  
PODER LEGISLATIVO

1.5. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto, tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

1.6. A tabela a seguir apresenta a Matriz Probabilidade x Impacto, instrumento responsável pela definição dos critérios quantitativos de classificação do nível de risco.

Probabilidade	15	75	150	225
	10	50	100	150
	5	25	50	75
	5	10	15	
			Impacto	

1.7. O produto da probabilidade pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz probabilidade x impacto. Caso o risco enquadre-se na região verde, seu nível de risco é entendido como baixo, logo admite-se a aceitação ou adoção das medidas preventivas.

1.8. Se estiver na região amarela, entende-se como médio e na região vermelha, entende-se como nível de risco alto.

1.9. Nos casos de riscos classificados como médio e alto, serão adotadas as medidas preventivas previstas.

1.10. Áreas Envolvidas

1.10.1. Gabinete da Presidência

**RISCOS RELACIONADOS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO****2. RISCO 1.1: ATRASO OU DEMORA NA CONCLUSÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVO E JURÍDICO DE CONTRATAÇÃO:**

2.1. Probabilidade: baixa.

2.2. Impacto: baixo.

2.3. Dano: não cumprimento dos prazos acordados.

2.4. Classificação: interna.

2.5. Ações de Prevenção:

ITEM	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
01	Acompanhamento e apoio junto às áreas requisitantes.	Fiscal de Contrato
02	Definir cronograma preventivo de trabalho, prevendo prazo amplo para realização de análises	Secretário da pasta ou Servidor designado
03	Envio de advertência informando que o prazo está expirando	Fiscal de Contrato

2.6. Ação de contingência:

ITEM	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
01	Apoio temporário de servidores da Administração na conclusão do processo.	Fiscal de Contrato ou Servidor designado



Estado do Rio Grande do Norte

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO



### 3. RISCO 1.2: FALTA DE CLAREZA QUANTO ÀS DEMANDAS A SEREM DESENVOLVIDAS

3.1. Probabilidade: baixa.

3.2. Impacto: alto

3.3. Dano: atraso na elaboração da contratação; solução não atender aos objetivos desejados.

3.4. Classificação: interna.

3.5. Ações de Prevenção:

ITEM	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
01	Realizar Estudo Técnico Preliminar acurado.	Equipe de planejamento da contratação
02	Garantir a participação dos integrantes requisitantes no processo de contratação	Secretário da pasta

3.6. Ação de Contingência:

ITEM	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
01	Clareza nas demandas a serem desenvolvidas contidas no Estudo Técnico Preliminar - ETP	Equipe de planejamento da contratação

### 4. RISCO 1.3: NÃO APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

4.1. Probabilidade: Baixa.

4.2. Impacto: médio.

4.3. Dano: não ser possível realizar contratação.

4.4. Classificação: política, interna, jurídica e orçamentária.

4.5. Ações de Prevenção:

ITEM	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
01	Reunião com autoridades superiores para sensibilização e aprovação do Termo de Referência	Equipe de planejamento da contratação
02	Análise para possíveis adequações no Termo de Referência	Equipe de planejamento da contratação

4.6. Ação de Contingência:

ITEM	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
01	Reuniões de ponto de controle	Equipe de planejamento da contratação

### 5. RISCO 1.4: INDISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA FRENTE A VALORES ORÇADOS NOS PRIMEIROS LEVANTAMENTOS DE MERCADO (AUSÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS OU FINANCEIROS)

5.1. Probabilidade: baixa



Estado do Rio Grande do Norte

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88  
PODER LEGISLATIVO



5.2. Impacto: alto

5.3. Dano: impossibilidade de contratar a solução

5.4. Classificação: orçamentária; interna

5.5. Ações de Prevenção:

ITEM	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
01	Reservar dotação orçamentária adequada e realizar pré-empenho da despesa	Secretário da pasta

5.6. Ação de Contingência:

ITEM	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
01	Realizar Planejamento orçamentário a fim de realizar a aquisição da solução pretendida	Secretário da pasta

## 6. RISCO 1.5: FALHAS OU ERROS NA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Probabilidade: baixa

6.2. Impacto: alto

6.3. Dano: comprometimento parcial ou total da finalidade da contratação

6.4. Classificação: técnica

6.5. Ações de Prevenção:

ITEM	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
01	Consultar contratações similares para elaborar o Estudo Técnico Preliminar	Equipe de planejamento da contratação
02	Consultar fornecedores durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar	Equipe de planejamento da contratação
03	Realizar revisão crítica do Estudo Técnico Preliminar	Equipe de planejamento da contratação

6.6. Ação de Contingência:

ITEM	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
01	Corrigir a especificação técnica	Equipe de planejamento da contratação
02	Cancelar ou revogar a licitação	Autoridade Competente

## 7. RISCO 1.6: EXISTÊNCIA DE OUTRAS DEMANDAS PRIORITÁRIAS DE CONTRATAÇÕES

10.1. Probabilidade: baixa

10.2. Impacto: alto

10.3. Dano: atraso na efetivação da contratação ou não contratação

10.4. Classificação: interna



Estado do Rio Grande do Norte

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88  
PODER LEGISLATIVO



### 10.5. Ações de Prevenção:

ITEM	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
01	Sensibilizar o Conselho Diretor quanto da importância e necessidade da contratação	Secretário da pasta
02	Definir o cronograma de trabalho com todos os responsáveis envolvidos	Secretário da pasta

### 7.6. Ação de Contingência:

ITEM	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
01	Voltar a priorizar atividades	Secretário da pasta

## 8. RISCO 1.7: AUSÊNCIAS E AFASTAMENTOS DE SERVIDORES

8.1. Probabilidade: alta

8.2. Impacto: alto

8.3. Dano: atraso na contratação

8.4. Classificação: interna

### 8.5. Ações de Prevenção:

ITEM	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
01	Definir cronograma de trabalho	Secretário da pasta
02	Planejar ausências legais dos servidores	Secretário da pasta
03	Compartilhar calendário de ausências legais dos servidores envolvidos	Equipe de planejamento
04	Designar titulares e substitutos para as atividades	Secretário da pasta
05	Definir, planejar e compartilhar ferramenta e metodologia de gestão do conhecimento	Equipe de planejamento
06	Estabelecer pontos de controle semanais com participantes titulares e substitutos	Secretário da pasta

### 8.6. Ação de Contingência:

ITEM	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
01	Redistribuir trabalhos	Secretário da pasta

## 9. RISCO 1.8: PESQUISAS DE MERCADO INSUFICIENTES OU COM PROBLEMAS

9.1. Probabilidade: média

9.2. Impacto: alto

9.3. Danos: contrato sobre precificado ou inexequível. Licitação fracassada ou deserta.

9.4. Classificação: interna

### 9.5. Ações de Prevenção:



Estado do Rio Grande do Norte

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88  
PODER LEGISLATIVO

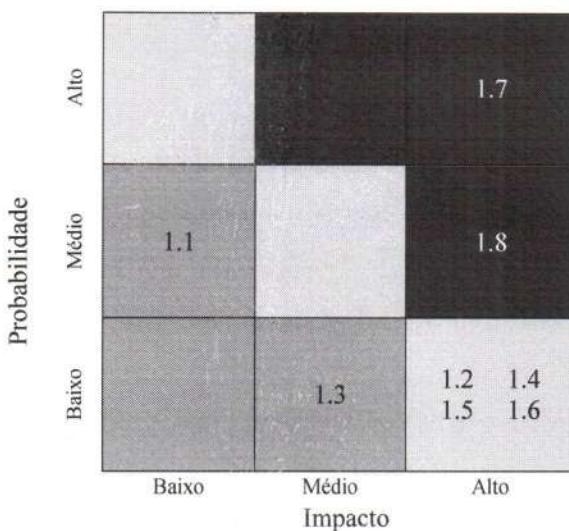


ITEM	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
01	Seguir os normativos vigentes aplicáveis à pesquisa de mercado	Equipe de planejamento da contratação
02	Realizar pesquisa de preço	Equipe de planejamento da contratação
03	Utilizar diversas fontes de preços	Equipe de planejamento da contratação
04	Manter a pesquisa de mercado atualizada	Equipe de planejamento da contratação

### 9.6. Ação de Contingência:

ITEM	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
01	Realizar ou revalidar a pesquisa de mercado	Equipe de planejamento da contratação
02	Cancelar ou revogar a licitação	Autoridade Competente

## MATRIZ DOS RISCOS RELACIONADOS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO



## 2. RISCOS DE GESTÃO CONTRATUAL

### 10. RISCO 2.1: ATRASO NO INÍCIO DO CONTRATO

10.1. Probabilidade: baixa.

10.2. Impacto: médio.



10.3. Dano: atraso na disponibilização da solução

10.4. Classificação: externa.

10.5. Ações de Prevenção:

ITEM	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
01	Acompanhar e cobrar da empresa o cumprimento integral do contrato.	Fiscais e gestores do contrato
02	Solicitar a aplicação das penalidades cabíveis por inexecução parcial ou total do contrato.	Fiscais e gestores do contrato

10.6. Ação de Contingência:

ITEM	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
01	Solicitar apoio temporário de outros parceiros na prestação do serviço.	Secretário da pasta

## 11. RISCO 2.2: FALTA DE PESSOAL PARA A FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. Probabilidade: média.

11.2. Impacto: alto.

11.3. Dano: atraso nas entregas; baixa qualidade técnica do produto; não atendimento do produto às necessidades técnicas e de negócio.

11.4. Classificação: Interna.

11.5. Ações de Prevenção:

ITEM	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
01	Manter substitutos, recrutar e capacitar novos integrantes.	Secretário da pasta

11.6. Ação de Contingência:

ITEM	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
01	Redistribuição de atividades entre servidores e priorização de demanda	Secretário da pasta

## 12. RISCO 2.3: QUALIFICAÇÃO INSUFICIENTE DOS FISCAIS DO CONTRATO

12.1. Probabilidade: baixo.

12.2. Impacto: médio

12.3. Dano: atraso nas entregas; baixa qualidade técnica do produto; não atendimento do produto às necessidades técnicas e de negócio.

12.4. Classificação: interna

12.5. Ações de Prevenção:

ITEM	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
01	Indicar servidores capacitados	Secretário da pasta



Estado do Rio Grande do Norte

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO



02	Prover treinamento aos servidores que serão indicados	Secretário da pasta
----	---	---------------------

## 12.6. Ação de Contingência:

ITEM	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
01	Prover treinamento aos servidores indicados	Secretário da pasta

## 13. RISCO 2.4: ALTERAÇÃO DO ESCOPO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

13.1. Probabilidade: média.

13.2. Impacto: alto.

13.3. Dano: alteração nos prazos e nos custos esmados

13.4. Classificação: interna

13.5. Ações de Prevenção:

ITEM	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
01	Definir o escopo dos serviços de forma clara, durante o Estudo Técnico Preliminar	Equipe Técnica
02	Validar o escopo contratado com o Gabinete Civil	Equipe de planejamento da contratação
03	Realizar a sensibilização e o acompanhamento do escopo com os interessados	Equipe de planejamento da contratação

## 13.6. Ação de Contingência:

ITEM	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
01	Realizar gestão de crise	Equipe de planejamento da contratação e Secretário da pasta

## 14. RISCO 2.5: DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS POR PARTE DA CONTRATADA

14.1. Probabilidade: baixa.

14.2. Impacto: alto.

14.3. Dano: não disponibilização da solução desejada.

14.4. Classificação: externa.

14.5. Ações de Prevenção:

ITEM	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
01	Prever penalidades no Termo de Referência, por descumprimento de cláusulas contratuais	Equipe de planejamento da contratação
02	Realizar reunião inicial do contrato para clareza acerca da prestação dos serviços	Fiscais e gestores do contrato

## 14.6. Ação de Contingência:



Estado do Rio Grande do Norte

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88  
PODER LEGISLATIVO

ITEM	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
01	Aplicar as penalidades previstas no Termo de Referência	Fiscais e gestores do contrato
02	No caso de atraso superior ao aceitável conforme definição contratual, rescindir o contrato e convocar a próxima empresa classificada (conforme o caso)	Secretário da pasta
03	Realizar pagamento conforme resultado	Fiscais e gestores do contrato

**15. RISCO 2.6: INADIMPLÊNCIA FISCAL E TRIBUTÁRIA PELA CONTRATADA**

15.1. Probabilidade: baixa.

15.2. Impacto: baixo.

15.3. Dano: irregularidade da Contratada; atraso nas entregas; rescisão do contrato; potencial criação de passivo trabalhista para a administração.

15.4. Classificação: Interna e jurídica.

15.5. Ações de Prevenção:

ITEM	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
01	Exigência da documentação de regularidade fiscal da Contratada	Equipe de planejamento da contratação
02	Exigir Garantia Contratual de forma a utilizar valores retidos para adimplemento de eventual inobservância de obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza	Equipe de planejamento da contratação
03	Fiscalizar preventivamente e ostensivamente o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias	Fiscais e gestores do contrato

15.6. Ação de Contingência:

ITEM	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
01	Suspensão do pagamento até a regularização fiscal	Secretário da pasta
02	Retenção de valores devidos à contratada e pagamento direto - para cumprimento de eventuais obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias não satisfeitas	Fiscais e gestores do contrato
03	Abertura de processo sancionatório	Fiscais e gestores do contrato

**16. RISCO 2.7: BAIXA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS DA EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO**



Estado do Rio Grande do Norte

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88  
PODER LEGISLATIVO



16.1. Probabilidade: baixa

16.2. Impacto: alto

16.3. Dano: atraso nas entregas; baixa qualidade técnica do produto; não atendimento do produto às necessidades técnicas e de negócio.

16.4. Classificação: externo

16.5. Ações de Prevenção:

ITEM	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
01	Previsão de exigência de experiência profissional	Equipe de planejamento da contratação

16.6. Ação de Contingência:

ITEM	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
01	Aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência	Fiscais e gestores do contrato
02	Solicitação de substituição dos profissionais	Fiscais e gestores do contrato

## 17. RISCO 2.8: DESCONFORMIDADES NA EXECUÇÃO DO OBJETO

17.1. Probabilidade: baixa.

17.2. Impacto: alto

17.3. Dano: não atendimento às necessidades de negócio

17.4. Classificação: interna.

17.5. Ações de Prevenção:

ITEM	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
01	Definir claramente os critérios de qualidade a serem verificados nos produtos e serviços entregues	Equipe de planejamento da contratação
02	Prever procedimentos de recusa dos produtos e serviços, caso não atendam aos critérios estabelecidos	Equipe de planejamento da contratação
03	Especificar glosas e sanções passíveis de serem aplicadas à contratada	Equipe de planejamento da contratação

17.6. Ação de Contingência:

ITEM	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
01	Aplicar glosas e sanções	Fiscais

## 18. RISCO 2.9: PAGAMENTOS INDEVIDOS POR SERVIÇOS PARCIALMENTE EXECUTADOS OU NÃO EXECUTADOS

18.1. Probabilidade: baixa.

Poder Legislativo – São Fernando - RN  
Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN  
Edifício Vereador Tobias Fernandes  
e-Mail: camaralegislativo2023@gmail.com



18.2. Impacto: alto.

18.3. Dano: danos ao erário.

18.4. Classificação: interna.

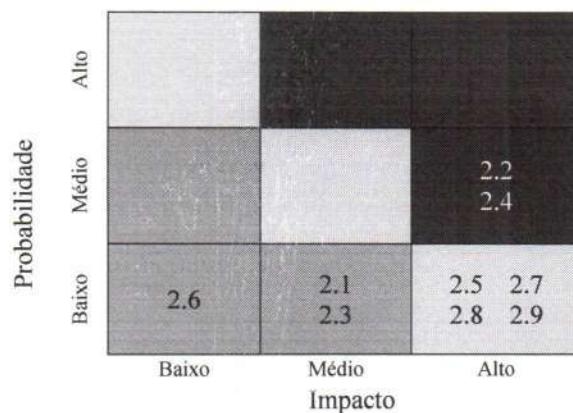
18.5. Ações de Prevenção:

ITEM	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
01	Estabelecer, durante a execução do contrato, as definições de preparado e pronto de cada entrega	Fiscais requisitantes e técnico
02	Estabelecer parâmetros para teste e aceite	Fiscais requisitantes e técnico

18.6. Ação de Contingência:

ITEM	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
01	Aplicar glosas e sansões	Fiscais

#### MATRIZ DOS RISCOS DE GESTÃO CONTRATUAL



São Fernando/RN, 31 de Janeiro de 2025.

  
**MARIA CLARA DA SILVA ARAÚJO**  
 Chefe de Gabinete da Presidência



Estado do Rio Grande do Norte

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88  
PODER LEGISLATIVO



## TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

### SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo CMSF/RN nº 2025010014

#### 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. contratação, por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, III, da lei federal n.º 14.133/2021, de Pessoa Jurídica com especialidade em Licitações e Contratos para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica no acompanhamento da Organização Administrativa Pública no que se refere a Implantação e Regulamentação da Nova Lei de Licitação 14.133/2021, bem como a emissão de pareceres, apreciação nas contratações diretas e demais modalidades licitatórias, recursos e impugnações aos processos licitatórios que envolvam todas as demandas praticadas pela Comissão de Contratação pertencente a Administração Pública.

ESPECIFICAÇÃO	UNID	VR UNIT	VR TOTAL
Contratação, por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, III, da lei federal n.º 14.133/2021, de Pessoa Jurídica com especialidade em Licitações e Contratos para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica no acompanhamento da Organização Administrativa Pública no que se refere a Implantação e Regulamentação da Nova Lei de Licitação 14.133/2021, bem como a emissão de pareceres, apreciação nas contratações diretas e demais modalidades licitatórias, recursos e impugnações aos processos licitatórios que envolvam todas as demandas praticadas pela Comissão de Contratação pertencente a Administração Pública.	12 MESES	R\$ 4.547,00 (QUATRO MIL QUINHENT OS E QUARENTA E SETE REAIS)	R\$ 54.564,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL QUINHENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS)



Estado do Rio Grande do Norte

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88  
PODER LEGISLATIVO



1.2 O prazo de vigência da contratação é de doze meses contados do(a) recebimento da ordem de serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3 O custo estimado total da contratação é de R\$ 54.564,00 (Cinquenta e Quatro Mil Quinhentos e Sessenta e Quatro Reais).

### 2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

#### 2.1 Fundamentação

A contratação da empresa **CLARISSA DE LOURDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº 59.317.532/0001-08**, encontra amparo legal na **Lei Federal nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que estabelece diretrizes para a modernização e regulamentação dos processos licitatórios na Administração Pública.

O artigo **74** da referida legislação prevê a possibilidade de **contratação direta de serviços técnicos especializados**, desde que justificada a necessidade e comprovada a capacidade técnica da contratada. Além disso, os princípios da **legalidade, eficiência, economicidade e segurança jurídica** fundamentam a necessidade de um assessoramento jurídico qualificado para garantir a correta condução dos processos administrativos e licitatórios.

#### 2.2 Descrição da Necessidade

A Administração Pública enfrenta desafios na **implantação, regulamentação e aplicação da Nova Lei de Licitações**, exigindo suporte especializado para assegurar conformidade legal e evitar riscos que possam comprometer a eficiência dos processos. Assim, faz-se necessária a contratação de uma empresa com expertise na área jurídica, cuja atuação será essencial para:

- ✓ **Acompanhamento da Organização Administrativa Pública na implantação e regulamentação da Nova Lei de Licitação**, garantindo que os processos sejam conduzidos de acordo com as novas diretrizes normativas.
- ✓ **Emissão de pareceres jurídicos fundamentados**, auxiliando na tomada de decisões estratégicas e na interpretação das normas aplicáveis às contratações públicas.
- ✓ **Análise criteriosa das contratações diretas e demais modalidades licitatórias**, prevenindo irregularidades e assegurando maior transparência e eficiência nos certames.
- ✓ **Avaliação e resposta a impugnações e recursos interpostos nos processos licitatórios**, garantindo a defesa adequada dos interesses da Administração Pública.
- ✓ **Assessoramento integral à Comissão de Contratação**, proporcionando suporte técnico e jurídico para a condução adequada das licitações e contratações diretas, reduzindo riscos de nulidades e questionamentos por órgãos de controle.



Estado do Rio Grande do Norte

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88  
PODER LEGISLATIVO



Diante da necessidade de garantir maior **segurança jurídica, transparência e eficiência** nos processos administrativos e licitatórios, a contratação da empresa **CLARISSA DE LOURDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** se mostra indispensável para fortalecer a governança pública e assegurar a conformidade com a Nova Lei de Licitações.

### **3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)**

A contratação da empresa **CLARISSA DE LOURDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** será estruturada de maneira estratégica, considerando **todo o ciclo de vida do objeto**, desde a **implantação dos serviços** até a **avaliação dos resultados e sustentabilidade da solução**. O objetivo é assegurar que a Administração Pública tenha **suporte jurídico contínuo e qualificado**, garantindo conformidade com a **Lei nº 14.133/2021** e aprimorando a governança das contratações públicas.

#### **3.1. Planejamento e Implantação**

##### **★ Diagnóstico Inicial**

- Levantamento das normas internas e dos procedimentos licitatórios já existentes na Administração Pública.
- Identificação dos principais desafios e necessidades específicas para adequação à Nova Lei de Licitações.

##### **★ Estruturação da Solução**

- Definição de diretrizes para a implantação de regulamentações internas e adequações necessárias.
- Planejamento do assessoramento à Comissão de Contratação e demais setores envolvidos nos processos licitatórios.

#### **3.2. Execução dos Serviços**

##### **★ Assessoria e Consultoria Contínua**

- **Acompanhamento jurídico** na regulamentação e aplicação da Nova Lei de Licitações.
- **Emissão de pareceres técnicos** para garantir fundamentação legal nos processos administrativos.
- **Suporte à análise de contratações diretas e processos licitatórios**, minimizando riscos de impugnações e nulidades.
- **Avaliação e resposta a recursos e impugnações** em processos de compras públicas.



Estado do Rio Grande do Norte

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88  
PODER LEGISLATIVO



- **Capacitação e orientação da Comissão de Contratação** sobre as mudanças legislativas e seus impactos operacionais.

### ❖ Aprimoramento e Monitoramento

- Revisão contínua dos processos internos para alinhamento com boas práticas e diretrizes da legislação vigente.
- Avaliação dos impactos da assessoria na redução de falhas e aumento da eficiência administrativa.

### 3.3. Sustentabilidade e Gestão do Conhecimento

### ❖ Manutenção dos Resultados a Longo Prazo

- Consolidação das normativas e procedimentos adequados à **Lei nº 14.133/2021** para garantir a continuidade das boas práticas.
- Implementação de um **modelo de governança jurídica sustentável**, permitindo que a Administração Pública possa manter os avanços obtidos com a assessoria contratada.
- **Capacitação de servidores e disseminação do conhecimento** adquirido durante a execução do contrato, fortalecendo a autonomia da equipe interna no longo prazo.

### ❖ Mecanismos de Avaliação e Melhoria Contínua

- Estabelecimento de indicadores de desempenho para monitoramento da qualidade e eficácia dos serviços prestados.
- Relatórios periódicos para análise dos impactos das ações implementadas.
- Adoção de ajustes e melhorias conforme necessário, garantindo **eficiência, transparência e economicidade**.

### Conclusão

A solução proposta não se limita apenas à prestação pontual dos serviços jurídicos, mas considera **todo o ciclo de vida do objeto**, desde a **implantação, execução e aprimoramento**, até a **sustentabilidade e continuidade das melhorias** na Administração Pública. A contratação proporcionará um **modelo de governança eficiente, seguro e transparente**, contribuindo significativamente para a modernização dos processos administrativos e licitatórios do Legislativo municipal.

## 4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

4.2 Para fins de contratação, deverá a empresa comprovar os seguintes requisitos:



Estado do Rio Grande do Norte

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88  
PODER LEGISLATIVO



## *Habilitação jurídica*

- 4.3 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 4.4 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 4.5 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 4.6 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 4.7 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 4.8 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 4.9 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 4.10 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 4.11 **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 4.12 **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 4.13 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



Estado do Rio Grande do Norte

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88  
PODER LEGISLATIVO



### *Habilitação fiscal, social e trabalhista*

- 4.14 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 4.15 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 4.16 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 4.17 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VIII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 4.18 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 4.19 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 4.20 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 4.21 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### *Qualificação Técnica*

- 4.22 Atestado de capacidade técnica;
- 4.23. Devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.
- 4.24 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

## **5 MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).**

5.1 A data de execução dos serviços será iniciada em fevereiro de 2025, com a vigência do contrato por 12 meses, com início ao recebimento da ordem de execução de serviço



Estado do Rio Grande do Norte

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88  
PODER LEGISLATIVO



5.2. Os serviços serão prestados nas instalações físicas disponibilizadas pela Contratante, no dia, hora e tempo previstos no Contrato Administrativo podendo também ser prestado mediante home office.

### 6 MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

6.1. Para a execução dos serviços, a Contratante ficará responsável por propiciar todas as condições possíveis para a prestação dos serviços, tais como local e equipamentos.

### 7 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

#### 7.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.1.2 Em caso de impedimento, ~~ordem~~ de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

7.1.3.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.1.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.1.4 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

7.1.4.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

7.1.5 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.1.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.1.7 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).



Estado do Rio Grande do Norte

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO



7.1.7.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.1.8 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.1.9 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

7.1.10 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

### 7.2 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIDA PARA FATURAMENTO

7.2.1 A avaliação da execução do objeto utilizará instrumento para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- não produziu os resultados acordados;
- deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### 7.3 DO RECEBIMENTO

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de cinco (05) dias, contado do recebimento da peça, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo



Estado do Rio Grande do Norte

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO



serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de dez (10) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de quinze (15) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN

Edifício Vereador Tobias Fernandes

e-Mail: camaralegislativo2023@gmail.com



Estado do Rio Grande do Norte

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88  
PODER LEGISLATIVO



### 10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, IIII, da Lei n.º 14.133/2021 (indicar o caput ou um dos incisos do art. 74, da Lei n.º 14.133/2021, conforme o caso concreto).

*Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:*

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

*A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.*

*Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.*

*A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.*

*O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.*

*Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.*

*É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.*

*Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.*

*Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.*



Estado do Rio Grande do Norte

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88  
PODER LEGISLATIVO



*Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.*

### 8 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do legislativo Municipal.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

10.031.0001.2.1 MANUTENÇÃO SERV DA CÂMARA MUNICIPAL 3.3.90.39.00 OUTROS SERV DE TERC PESSOA JURÍDICA FONTE 15000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS.

8.1 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São Fernando/RN, 31/01/2025.

  
**MARIA CLARA DA SILVA ARAÚJO**  
Chefe de Gabinete da Presidência



Estado do Rio Grande do Norte

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88  
PODER LEGISLATIVO



**Ref. Processo Administrativo CMSF/RN nº 2025.01.0014**

## **REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES**

Ilm.<sup>º</sup> Sr. Secretário de Finanças

Em conformidade com o artigo 72, inciso IV da Lei 14.133/2021,e lei Orçamentária Nº 938/2024, requisito desta Secretaria informação acerca da existência de dotação orçamentária e de fontes de recursos financeiros para cobertura da despesa a ser realizada de acordo com o expediente emitido pela Senhora Chefe de Gabinete, visando a Contratação, por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, III, da Lei Federal n.º 14.133/2021, Contratação, por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, III, da lei federal n.º 14.133/2021, de Pessoa Jurídica com especialidade em Licitações e Contratos para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica no acompanhamento da Organização Administrativa Pública no que se refere a Implantação e Regulamentação da Nova Lei de Licitação 14.133/2021, bem como a emissão de pareceres, apreciação nas contratações diretas e demais modalidades licitatórias, recursos e impugnações aos processos licitatórios que envolvam todas as demandas praticadas pela Comissão de Contratação pertencente a Administração Pública, para atender as necessidade da Câmara Municipal de vereadores de São Fernando.

São Fernando/RN, 31/01/2025.

**JOSÉ DINOVAN DE ARAÚJO**

Presidente



**Ref. Processo Administrativo CMSF/RN nº 2025.01.0014**

**ATO CONFIRMATÓRIO DA EXISTÊNCIA DE SALDO ORÇAMENTÁRIO**

Atendendo a requisição do Excelentíssimo Senhor presidente e em conformidade com o artigo 72, inciso IIII da Lei 14.133/2021, **DECLARAMOS** que existe dotação orçamentária específica e suficiente para cobrir as despesas que serão originadas com a Contratação, por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, III, da lei federal n.º 14.133/2021, de Pessoa Jurídica com especialidade em Licitações e Contratos para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica no acompanhamento da Organização Administrativa Pública no que se refere a Implantação e Regulamentação da Nova Lei de Licitação 14.133/2021, bem como a emissão de pareceres, apreciação nas contratações diretas e demais modalidades licitatórias, recursos e impugnações aos processos licitatórios que envolvam todas as demandas praticadas pela Comissão de Contratação pertencente a Administração Pública, para atendimento à solicitação contida no Memorando deste processo, sendo assim alocadas as referidas despesas de acordo com a Lei Orçamentária para o exercício financeiro de **2025** conforme Lei Municipal 0938/2024:

<b>CÓDIGO</b>	<b> DESCRIÇÃO</b>
5	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO;
10.031.003.2.1	MANUTENÇÃO SERV DA CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA
FONTE	15000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS.

São Fernando/RN, 31/01/2025.

Atenciosamente

**AGUINALDO SILVA DINIZ**  
Secretário de Finanças



Estado do Rio Grande do Norte

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88  
PODER LEGISLATIVO



### Ref. Processo Licitatório CMSF/RN nº 2025.01.0014

Interessado: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Assunto: Contratação, por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, III, da lei federal n.º 14.133/2021, de Pessoa Jurídica com especialidade em Licitações e Contratos para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica no acompanhamento da Organização Administrativa Pública no que se refere a Implantação e Regulamentação da Nova Lei de Licitação 14.133/2021, bem como a emissão de pareceres, apreciação nas contratações diretas e demais modalidades licitatórias, recursos e impugnações aos processos licitatórios que envolvam todas as demandas praticadas pela Comissão de Contratação pertencente a Administração Pública.

### **DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO A LOA E COMPATIBILIDADE COM O PPA E A LDO**

Para fins de atendimento ao disposto no inciso III do art. 16 da Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000, a denominada Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), declaro que a despesa pública objeto do processo em epígrafe guarda total adequação orçamentária e financeira com a vigente Lei Orçamentária Anual – LOA Nº 0905/2023, do **Legislativo municipal de São Fernando/RN**, bem como compatibilidade com os demais instrumentos de planejamento orçamentário municipais, ou seja, com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, ora em vigor.

São Fernando/RN, 03/02/2025.

**JOSÉ DINOVAN DE ARAÚJO**

Presidente



**Ref. Processo Licitatório CMSF/RN nº 2025.01.0014**

**A U T O R I Z A Ç Ã O   I N T E R N A**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO /RN, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que preceitua a Lei das Licitações Públicas.

CONSIDERANDO, a real necessidade da secretaria solicitante, com a devida justificativa fundamentada e aceitável por este Ordenador de Despesas;

CONSIDERANDO, a confirmação do setor financeiro de que há Dotação Orçamentaria para cobrir a referida despesa;

CONSIDERANDO, que já se encontra nos autos o orçamento, inclusive com a apresentação de notas fiscais de outros órgãos afim de comprovação de valores;

CONSIDERANDO, o que preconiza o Art. 74, Inciso III “C”, da Lei Federal nº. 14.133/2021;

**R E S O L V E**

Autorizar o Agente de Contratação e Equipe de Apoio desta Câmara Municipal a formalizar o processo licitatório destinado a Contratação, por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, III, da lei federal nº 14.133/2021, de Pessoa Jurídica com especialidade em Licitações e Contratos para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica no acompanhamento da Organização Administrativa Pública no que se refere a Implantação e Regulamentação da Nova Lei de Licitação 14.133/2021, bem como a emissão de pareceres, apreciação nas contratações diretas e demais modalidades licitatórias, recursos e impugnações aos processos licitatórios que envolvam todas as demandas praticadas pela Comissão de Contratação pertencente a Administração Pública, para atender as necessidade da Câmara Municipal de vereadores de São Fernando, com a empresa CLARISSA DE LOURDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, por INEXIGIBILIDADE de licitação, nos termos da Solicitação Inicial deste processo.

São Fernando/RN, 03/02/2025.

**JOSÉ DINOVAN DE ARAÚJO**

Presidente